



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**



**AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

RELATÓRIO FINAL

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

2015

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBI DE LAGOA – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12
9700-160 Angra do Heroísmo
Tel.: 295 217 760
Fax: 295 217 761
Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Julho/2015

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	7
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	11
2.1 Projeto Educativo	11
2.2 Regulamento Interno	12
2.3 Plano Anual de Atividades	13
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	14
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	15
3.1 Assembleia de Escola	15
3.2 Conselho Executivo	17
3.3 Conselho Administrativo	18
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	22
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	22
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	23
5 – Benefícios da ASE	29
5.1 Alimentação – Refeitórios	29
5.2 Bufete	36
5.3 Transporte Escolar	37
5.4 Manuais e outro Material Escolar	41
5.5 Segurança e Prevenção de Acidentes	47
5.6 Propinas e Taxas	48
6 – CONCLUSÕES	49
7 – RECOMENDAÇÕES	62

INTRODUÇÃO

No âmbito do Plano de Atividades da IRE para 2015, continua prevista a realização de uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, a qual teve início em 2013, visando avaliar, no âmbito do sistema de ação social escolar, ao nível das suas diversas modalidades, a gestão efetuada pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional e os apoios atribuídos aos alunos, tendo sido, neste contexto realizada uma auditoria à Escola Básica Integrada de Lagoa (EBIL).

Constituindo a auditoria um dos meios que a Inspeção Regional da Educação (IRE) utiliza para efetivar o controlo do sistema educativo regional, de acordo com a atribuição constante da alínea d) do artigo 57.º da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho¹, prevê o referido Plano de Atividades da IRE a realização, ao longo de 2015, de 6 auditorias a unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que aprovou o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental à promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, com a realização da presente auditoria, procurou-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a

¹ Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, publicado em Diário da República, foi alterada a orgânica do XI governo regional dos Açores, alterando-se o departamento governamental para *Secretaria Regional da Educação e Cultura* (cf. alínea e) do art.º 3.º).

verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficácia das ações realizadas.

A auditoria efetuada teve, assim, como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBIL, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto;
- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBIL, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados pelos diferentes intervenientes na operacionalização da ação social escolar;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

A auditoria à EBIL foi realizada por uma equipa constituída por dois inspetores do núcleo de Ponta Delgada da Inspeção Regional da Educação, nomeados pela ordem de serviço n.º 4/2015, de 26 de fevereiro, do Exmo. Senhor Inspetor Regional da Educação em 2015.02.26.

Em geral, a equipa inspetiva cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da ação na unidade orgânica, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

Assim, na sequência de prévia comunicação do Exmo. Senhor Inspetor Regional da Educação à unidade orgânica do sistema educativo regional, a informar da realização da auditoria, a equipa inspetiva, através de correio eletrónico, em 2015.03.03, solicitou à EBIL, o preenchimento de seis mapas, com informação relacionada com ação social escolar, que foram atempadamente devolvidos à equipa inspetiva.

A auditoria na EBIL decorreu entre 09 e 13 de março de 2015, tendo a equipa inspetiva planeado e organizado os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva naquela unidade orgânica a 5 dias, cumprindo o cronograma previamente estabelecido.

A intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva, a presidente da assembleia de escola (AE), os presidente e vice-presidentes do conselho executivo (CE) e os membros do conselho administrativo (CA), tendo em vista a apresentação dos objetivos da auditoria a realizar e da metodologia inerente à sua operacionalização.

No âmbito da realização da auditoria, a equipa procedeu à realização de entrevistas individuais a membros dos órgãos de administração e gestão da EBIL, nomeadamente ao presidente do CE/CA, à chefe dos serviços de administração escolar, à presidente da AE, à presidente da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, à assistente técnica responsável pela ASE nos serviços de administração escolar, tendo ainda entrevistado dois membros da direção da associação de pais e encarregados de educação da unidade orgânica e dois alunos do 6.º ano de escolaridade, salientando-se a abertura e colaboração demonstradas. A equipa procedeu ainda à análise de diversa documentação relevante para a matéria em apreço, nomeadamente do projeto educativo (PE), do regulamento interno (RI), do plano anual de atividades (PAA) e de processos de candidatura para a atribuição dos benefícios do sistema de ASE aos alunos da unidade orgânica, entre documentação analisada.

Em respeito pelos princípios metodológicos estabelecidos no roteiro que suporta a realização da auditoria, a equipa de auditores analisou por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de candidatura dos alunos da EBIL, inseridos nos cinco escalões de rendimento previstos na lei², tendo

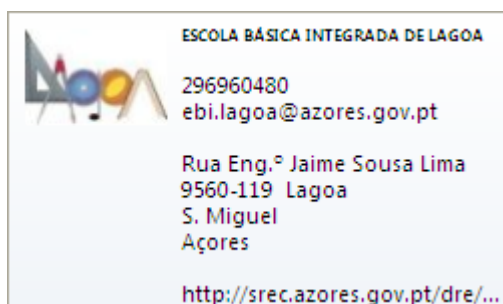
² Cf. artigo 94.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho.

presente um limite máximo estabelecido de 15 processos por escalão de rendimento; assim, nos escalões I, II, III e V foi observado o número limite de 15 processos, sendo que no caso do escalão IV foram analisados 4 processos. Para além dos processos de candidatura aos benefícios do sistema de ASE, foram ainda observados 2 processos relativos à operacionalização do seguro escolar, na sequência de acidentes ocorridos em contexto escolar envolvendo alunos.

No último dia da intervenção, foi realizada uma reunião final da auditoria, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a equipa de auditores transmitido genericamente conclusões resultantes do trabalho realizado e proporcionando a possibilidade de realização, por parte da unidade orgânica, de pronunciamento e de exercício prévio de contraditório.

Após a intervenção no terreno, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, ao preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, o qual foi remetido, em 2015.07.03, à unidade orgânica auditada para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro; a entidade auditada, não obstante o prazo concedido para o direito ao exercício do contraditório, não se pronunciou, tendo o Senhor Inspetor Regional da Educação determinado, por despacho de 2015.07.27, a elaboração do respetivo relatório final da auditoria.

1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA



A EBIL, uma das duas unidades orgânicas do sistema educativo regional existentes no concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, é constituída por oito estabelecimentos de educação e ensino.



instalações construídas para esse efeito (créditos de foto: <http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115121030500/>). O estabelecimento é constituído por cinco pavilhões, um ginásio e um campo de jogos.

A Escola Básica Pe. João José do Amaral, estabelecimento sede da unidade orgânica, iniciou a sua atividade no ano letivo de 1972/1973, no extinto Convento Franciscano de Stº António, na freguesia de Santa Cruz, localizando-se atualmente na Rua Eng. Jaime Sousa Lima, na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, em

Constituem os restantes sete estabelecimentos de educação e ensino a Escola Básica Marquês Jácome Correia – Rosário – Lagoa, a Escola Básica D. Manuel Medeiros Guerreiro – Santa Cruz – Lagoa, a Escola Básica Francisco Machado Faria e Maia – Cabouco – Lagoa, a Escola Básica Dr. José Pereira Botelho – Santa Cruz – Lagoa, a Escola Básica Tavares Canário – Santa Cruz – Lagoa, a Escola Básica Prof. Octávio Gomes Filipe – Rosário – Lagoa e a Escola Básica Dr. Francisco Carreiro da Costa – Rosário – Lagoa.

Conselho Executivo	
Presidente	Eduíno Manuel da Ponte Rego
Vice-presidente	Marivone Batista Pacheco Botelho Mendes
Vice-presidente	Liliana Maria Vieira Pinheiro Dias

Conselho Administrativo	
Presidente	Eduíno Manuel da Ponte Rego
Vice-PCE	Marivone Batista Pacheco Botelho Mendes
CSAE	Maria da Graça Pimentel Medeiros Machado

Serviços de Administração Escolar	
Chefe	Maria da Graça Pimentel Medeiros Machado

Assembleia de Escola	
Presidente	Helena Margarida Almeida Teves Costa

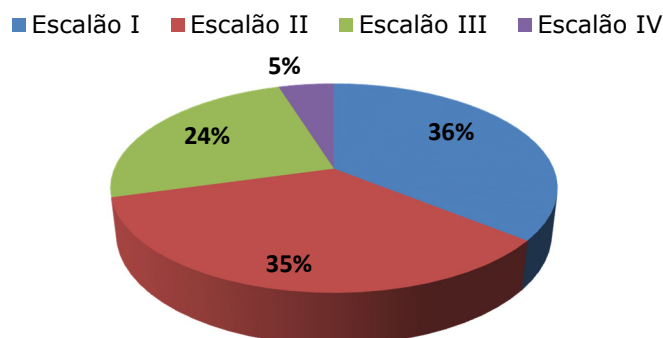
Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo	
Presidente	Liliana Maria Vieira Pinheiro Dias

No presente ano letivo 2014/2015 frequentam a unidade orgânica, considerando o 2.º período, 1240 alunos, distribuídos por 33 turmas do 1.º ciclo; 8 turmas do 5.º ano, constituindo um total de 159 alunos, 8 turmas no 6.º ano, constituindo um total de 155 alunos, 4 turmas do Programa Oportunidade, constituindo um total de 46 alunos; 2 turmas do Programa Despiste e Orientação Vocacional, constituindo um total de 15 alunos, 1 turma do Programa Ocupacional, constituída por 7 alunos, e 1 turma de currículo adaptado, constituída por 8 alunos; estão ainda inscritas na educação pré-escolar 286 crianças, distribuídas por 16 grupos constituídos, distribuídos pelos núcleos escolares da unidade orgânica.

Assim, na EBIL, no 2.º período do ano letivo de 2014/2015, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ação social escolar (SASE), encontravam-se 770 alunos distribuídos pelos escalões I a IV.

A distribuição pelos escalões de rendimento **I a IV** desses alunos consta do gráfico seguinte:

GRÁFICO 1 - ALUNOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO

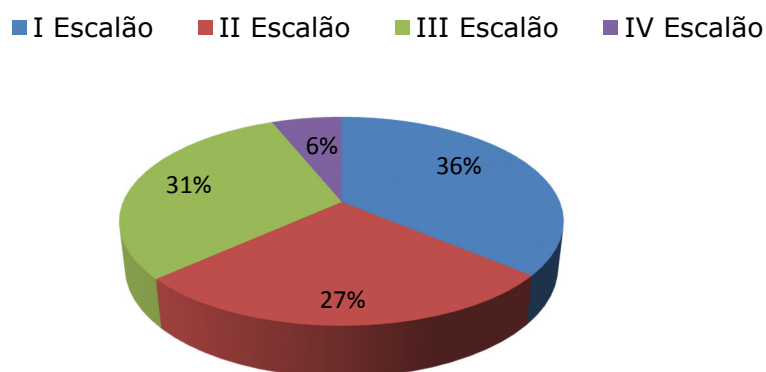


A observação do gráfico permite concluir que, no âmbito da distribuição dos alunos por escalão de rendimento, para efeito de atribuição dos benefícios da ASE, predominam os escalões de rendimento I e II, respetivamente com 276 e 268 alunos abrangidos, seguindo-se os escalões III, com 189 alunos, e o IV, com 37 alunos. No V escalão foram integrados 954 alunos.

Na EBIL, no 2.º período do ano letivo de 2014/2015, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ação social escolar (SASE) às crianças da educação pré-escolar, encontravam-se 180 crianças, distribuídas pelos escalões I a IV.

A distribuição pelos escalões de rendimento I a IV dessas crianças consta do gráfico seguinte:

Gráfico 2 - Crianças por Escalão de Rendimento



A observação do gráfico permite concluir que, no âmbito da distribuição das crianças matriculadas na educação pré-escolar por escalão de rendimento, para efeito de atribuição dos benefícios da ASE, predominam os escalões de rendimento I e III, respetivamente com 65 e 55 crianças abrangidas, seguindo-se os escalões II, com 49 crianças, e o IV, com 11 crianças. No V escalão foram integradas 106 crianças.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos consubstanciadores da autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do anexo do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa de auditores analisou o projeto educativo, o regulamento interno, o plano anual de atividades e ainda o plano de combate à exclusão social, com o intuito de verificar se contemplam matérias relevantes em diversos domínios conexos com o SASE.

2.1 Projeto Educativo

O projeto educativo (PE) da EBIL, aprovado para o triénio 2012/2015, caracteriza a identidade da unidade orgânica e estabelece um conjunto de princípios, valores, metas e linhas gerais de intervenção para o triénio, sustentando-se no lema «aprender para crescer». Muito embora o PEE proceda à caracterização do meio onde se insere a unidade orgânica, nomeadamente quanto à evolução da população, à realidade socioeconómica, ao nível de instrução (58% da população ainda tem um grau de escolaridade muito reduzido, situando-se entre o 1.º e o 2.º ciclos do ensino básico), efetuando ainda uma caracterização da própria unidade orgânica, nomeadamente ao nível da sua população escolar e dos seus recursos humanos, apresentando ainda o número de alunos beneficiários da ASE, por estabelecimento, no ano letivo de 2013/2014. Muito embora considerando / revelando «preocupação» pela percentagem elevada de alunos beneficiários da ASE, 70% (I escalão 36%, II escalão 34%), o PEE não faz referência à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo dos alunos e para a promoção da

igualdade de oportunidades, nem tampouco descreve a natureza dos apoios oferecidos pela unidade orgânica no âmbito da ASE.

2.2 Regulamento Interno

No Regulamento Interno (RI) da EBIL, que recebeu o parecer favorável do conselho pedagógico (CP), em reunião realizada a 26 de fevereiro de 2014, e que foi aprovado pela AE, em reunião realizada em 12 de março de 2014, ata n.º 7, constam regras específicas relativas:

- ✓ Constituição, funcionamento e competências da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, incluindo a duração do respetivo mandato (cf. art.º 73.º e ss.);
- ✓ À candidatura aos benefícios da ASE e revisão de escalão (cf. art.º 77.º e ss.);
- ✓ Procedimentos a adotar em situação de acidente escolar, para efeito de acionamento do seguro escolar (cf. art.º 80.º e ss.);
- ✓ Utilização dos refeitórios, bufetes e papelaria (cf. art.º 127.º e ss.);
- ✓ Funcionamento de gabinete médico (cf. art.º 26.º);
- ✓ Plano de Segurança e Evacuação (cf. art.º 131.º)

No RI não constam regras relativamente à aquisição e/ou empréstimo de manuais escolares e de outro material escolar, pelos alunos beneficiários da ASE, nomeadamente de material para a prática de educação física, bem como sobre a participação para a aquisição de próteses e ortóteses (cf. art.º 91.º e art.º 127.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho); de igual forma não há qualquer referência ao regime de funcionamento do transporte escolar (cf. art.º.133.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho).

Uma cópia do RI, em versão digital, é publicada na página Web da unidade orgânica, para divulgação junto da comunidade educativa (cf. http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115121030500/wa_files/RI_202012_2015.pdf).

Para além disto, no início do ano letivo, a unidade orgânica promove reuniões com os pais e encarregados de educação durante as quais são apresentados resumos do RI.

2.3 Plano Anual de Atividades

O plano anual de atividades (PAA) para o ano letivo de 2014/2015 da EBIL, aprovado por unanimidade pela AE³, prevendo uma articulação com os princípios e valores orientadores explanados no PEE, pretende «contribuir para o enriquecimento pessoal e social, do currículo e da escola, culminando na valorização da escola e na promoção do sucesso escolar» (cf. fl. 1). O PAA, embora não contemplando atividades relacionadas com a prevenção de acidentes escolares, nem com a segurança na utilização do transporte escolar, integra algumas atividades relacionadas com segurança, com a promoção da saúde escolar e com a promoção de alimentação saudável; prevê, entre outras, a realização das seguintes atividades:

- ✓ Celebração do dia mundial da alimentação: sensibilizar os alunos e restante comunidade educativa para a importância de uma alimentação equilibrada na promoção da saúde; conhecer as normas de higiene na alimentação; desenvolver hábitos saudáveis, tendo em vista o bem-estar físico, psicológico e social; (cf. fls. 8, 9 e 10);
- ✓ Sessões de sensibilização relativas a uma alimentação saudável (cf. fl. 35);
- ✓ Visitas de estudo: a fábrica de iogurtes, para sensibilização dos alunos para a importância do seu consumo numa alimentação equilibrada (cf. fl. 11); Mercado da Graça, para conhecimento e aplicação de normas de higiene alimentar, promovendo a capacidade, nos alunos, de identificarem «alimentos indispensáveis a uma vida saudável» (cf. fl. 12); à PSP de Lagoa e de Ponta Delgada, para conhecimento e aplicação de normas de prevenção rodoviária e para reconhecimento da sua importância na segurança da população (cf. fls. 19, 37, 47), à AHBVPD, para conhecimento das atividades realizadas pelos bombeiros e para reconhecimento da sua importância na segurança das populações (cf. fls. 27, 31);
- ✓ Realização de simulações e simulacros, com vista a «desenvolver e simular planos de evacuação» (cf. fl. 33) e a «testar o plano de emergência da escola (cf. fl. 39).

³ Cf. ata n.º 7, de 2014.10.30.

Para além do PAA, a equipa de saúde escolar da unidade orgânica, constituída por 8 elementos (incluindo duas enfermeiras)⁴, elaborou o respetivo plano de atividades de saúde escolar 2014/2015, envolvendo os diferentes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, com o principal objetivo de «promover hábitos de vida saudáveis na comunidade escolar». De entre as atividades previstas, constam as seguintes:

- ✓ Comemoração do dia mundial da alimentação, com a presença de um nutricionista numa das sessões realizadas;
- ✓ Realização de caminhada;
- ✓ Realização de visitas de estudo: a fábrica de produtos alimentares;
- ✓ Realização de ações de sensibilização: para a educação sexual e parentalidade, destinada a encarregados de educação; sobre a assertividade; sobre «responsabilidade, relações e afetos»; «a minha sexualidade», pela APF; segurança rodoviária, pela PSP de Lagoa; «educação para a saúde sobre bullying», pelas enfermeiras da equipa de saúde escolar; «educação para a saúde: prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas», pelas enfermeiras da equipa de saúde escolar;
- ✓ Feira da Saúde.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

A EBIL possui um «Plano de Combate à Exclusão Social», referente ao ano letivo 2014/2015, elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 97.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto que aprovou a terceira alteração ao regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo e ainda conforme estabelecem os números 1 e 2 do artigo 96 do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho, sem que, contudo, o referido plano tivesse sido, conforme deveria, ter sido aprovado pela AE da unidade orgânica (cf. n.º 2 do art.º 96 do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho). O Plano de Combate à Exclusão Social, revelando-se sintético e sem medidas que efetivamente visem dirimir fenómenos relacionados com a exclusão social de alunos da unidade

⁴ Da ata n.º 26, de 2014.07.29, da reunião ordinária do CE, consta a deliberação de nomeação da coordenadora do programa de saúde escolar da unidade orgânica para o ano letivo de 2014/2015, docente Ana Rita Neves.

orgânica, não contem o respetivo orçamento, a integrar no orçamento do fundo escolar para financiamento, nem as formas de financiamento previstas, contrariando as alíneas a), b) e c) do artigo 96.º do referido Estatuto do Aluno; a unidade orgânica, concretamente a presidente da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo justificou a inexistência de orçamentação e de previsão de financiamento alegando que a concretização do Plano de Combate à Exclusão Social não representa qualquer encargo financeiro para a unidade orgânica.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBIL, assembleia de escola, conselho executivo e conselho administrativo estão constituídos e funcionam, em geral, de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

3.1 Assembleia de Escola

A AE é constituída por 12 elementos, nos termos estabelecidos pelo RI da unidade orgânica o qual define também as competências e modo de funcionamento do órgão, estabelecendo ainda a duração do respetivo mandato (cf. art.º. 24.º e ss.). O órgão dispõe ainda de um regimento interno, estabelecido para o triénio 2012-2015.

Na sequência da observação e análise das atas das reuniões ordinárias da AE da EBIL⁵, conclui-se que o órgão aprecia e emite algumas recomendações e/ou pareceres sobre a organização e funcionamento do sistema de ASE, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto. É exemplo disto a preocupação expressa pelo órgão ao nível do empréstimo e do acesso, pelos alunos, a manuais escolares e à organização da sua recolha e avaliação de condições de reutilização, espelhando ainda apreensão pela disponibilização aos alunos, por parte da unidade orgânica, de manuais escolares

⁵ Ata n.º 5, de 2014.04.22; ata n.º 6, de 2014.07.15; ata n.º 7, de 2014.10.30; após a realização da última reunião, a AE só reuniu novamente em 2015.03.03, não tendo sido aprovada ainda respetiva ata ou minuta de ata. Verifica-se, assim, que a AE não reuniu no mês de janeiro de 2015, incumprindo com o estabelecido no art.º. 29.º do respetivo RI.

desatualizados, nomeadamente em consequência das novas metas curriculares estabelecidas em diferentes áreas curriculares disciplinares⁶ (cf. ata n.º 6, de 2014.07.15).

A AE não procedeu, como lhe incumbia, à aprovação de um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do artigo 127.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; o órgão também não procedeu à aprovação do Plano de Combate à Exclusão Social, conforme determina o n.º 2 do artigo 96.º daquele Estatuto do Aluno.

O órgão procedeu à definição e aprovação de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º do do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, evidenciando preocupação com as questões sociais no documento elaborado, embora apresentando algumas linhas orientadoras vagas ou genéricas, nomeadamente no que se refere à ASE (cf. ata n.º 6, de 2014.07.15).

Relativamente à perceção que possui a presidente da AE⁷ sobre o funcionamento da ASE na EBIL e em relação ao grau de satisfação da comunidade educativa, considerou que, em termos gerais, não existem manifestações de insatisfação, por parte da comunidade educativa, relativamente ao funcionamento dos refeitórios e dos transportes escolares; aludiu ainda à preocupação do órgão a que preside com o número elevado de alunos beneficiários da ASE, maioritariamente nos escalões I e II, situação reveladora das carências sociais e económicas que enfrentam muitos agregados familiares do concelho de Lagoa; neste âmbito, os docentes da unidade orgânica têm vindo a detetar diversas situações de alunos que vão para a escola sem pequeno-almoço; através da ação concertada de diferentes órgãos da unidade orgânica, tem procurando a unidade orgânica atender e resolver, na medida das suas possibilidades, essas situações.

⁶ A ata n.º 7 da AE, datada de 2014.10.30, refere que a unidade orgânica tem facultado aos alunos a quem disponibilizou manuais escolares, no âmbito da ASE, fotocópias das páginas de manuais atualizados, de acordo com as novas metas curriculares. O procedimento adotado pela unidade orgânica deverá salvaguardar o cumprimento do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), que regula as reproduções de obras protegidas por direitos de autor - o artigo 75.º prevê, contudo, que a cópia possa ser lícita, caso se destine «para fins exclusivamente privados» e desde que dela não resultem «fins comerciais».

⁷ Tomou posse como presidente da AE em 2013.03.09.

3.2 Conselho Executivo

O CE, órgão de gestão e de administração da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira é constituído pelo presidente e duas vice-presidentes, estando as suas competências, forma de funcionamento, duração de mandato e constituição de assessorias previstos no RI da unidade orgânica (cf. art.º 38.º e ss.)⁸; o órgão dispõe de regimento, aprovado em 2012.08.25, para vigência no triénio 2012/2015; o regimento do CE, no seu cap. IV, dispõe a distribuição de funções pelos membros do órgão, nomeadamente conselho administrativo e equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, sem que, porém, conste a designação do elemento do CE com funções delegadas no âmbito da ASE.

Após observação e análise das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CE da EBIL⁹ e na sequência da entrevista realizada ao presidente do órgão, concluiu-se que o CE reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, sem que, contudo, a maior parte das deliberações tomadas no âmbito da operacionalização da ASE na unidade orgânica constem das atas das reuniões efetuada pelo órgão¹⁰.

Não consta das atas do CE a criação de um programa de educação e higiene alimentar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, muito embora refira a ata n.º 29, de 2014.11.03 que o Plano de Atividade da Saúde Escolar 2014-2015, elaborado pela equipa de saúde escolar, mereceu, por parte do órgão, «parecer positivo».

Não há também referência nas atas do CE à celebração de protocolos entre a unidade orgânica e outras entidades, quer para prossecução de fins relacionados com a ASE, quer para operacionalização dos seu projeto educativo.

⁸ O órgão tomou posse em 2012.06.22.

⁹ Ata n.º 22, de 2014.04.30; ata n.º 23, de 2014.05.30; ata n.º 24, de 2014.06.24; ata n.º 25, de 2014.06.30; ata n.º 26, de 2014.07.29; ata n.º 27, de 2014.08.29; ata n.º 28, de 2014.09.30; ata n.º 29, de 2014.11.03; ata n.º 30, de 2014.12.03; ata n.º 31, de 2015.01.30; ata n.º 32, de 2015.02.26; o CE não reuniu em outubro de 2014, contrariando a periodicidade de reuniões estabelecida para o órgão no cap. VI do respetivo regimento, assim como no art.º 40.º do RI da unidade orgânica.

¹⁰ Constitui exceção a referência a informação constante da ata n.º 26, de 2014.07.29, de que foi afixada na unidade orgânica e divulgado junto dos diretores de turma e titulares de turma o ofício-circular C-DRE/2014/14, de 1 de julho, relativo ao regime de empréstimo de manuais escolares; observou-se ainda, na ata n.º 28, de 2014.09.30, o registo de deliberação de autorizar a realização de cópias de partes dos manuais de português e matemática «com cuidado e contenção», como forma de minimizar a existência de manuais «com e sem metas curriculares».

O CE adota medidas de gestão de pessoal docente e não docente para a triagem até 30 de junho das candidaturas aos benefícios do sistema de ASE, com separação provisória por escalões correspondentes aos rendimentos declarados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 117.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; este processo é, por determinação do CE, coordenado pela chefe dos serviços de administração escolar, coadjuvada por assistente técnica, afeta àqueles serviços e possuidora de larga experiência na área da ASE.

3.3 Conselho Administrativo

O CA, órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, encontra estabelecida a sua composição, competências, modo de funcionamento e duração de mandato no RI da unidade orgânica (cf. art.º 53.º e ss.), não tendo sido observado regimento interno.

Tendo a equipa de auditores observado e analisado as atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias do órgão¹¹, constatou que não se encontram exaradas em ata muitas das deliberações tomadas pelo órgão no âmbito da ASE, à exceção do seguinte: aprovação da conta de gerência de 2013 – fundo escolar, ata n.º 86, de 2014.04.10; elaboração de orçamentos suplementares do fundo escolar de 2014, ata n.º 88, de 2014.05.23 («para fazer face às despesas de funcionamento nos refeitórios e bufetes» e para cabimentação de verba para «iniciar os procedimentos do concurso de refeições para o ano letivo 2014/2015»), ata n.º 89, de 2014.06.16, ata n.º 90, de 2014.06.26, ata n.º 91, de 2014.07.11, ata n.º 93, de 2014.08.18 («a fim de fazer face às despesas com a ação social escolar»), ata n.º 95, de 2014.10.02 («a fim de fazer face às despesas com o funcionamento da escola, nas suas áreas principais de ação social escolar, nomeadamente para aumento nas rubrica papelarias escolares, 02.01.16, e transportes escolares, 02.02.10»), ata n.º 96, de 2014.10.14, ata n.º 97, de 2014.11.19, ata n.º 98, de 2014.12.10, ata n.º 99, de 2014.12.18, ata n.º 100, de 2014.12.30; «Iniciação dos

¹¹ Ata n.º 83, de 2014.01.15; ata n.º 84, de 2014.02.18; ata n.º 85, de 2014.03.19; ata n.º 86, de 2014.04.10, e n.º 87, de 2014.04.10 (observadas cópias simples daquelas atas, tendo o presidente do CA afirmado que os originais haviam sido remetidos para a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, acompanhando a conta de gerência de 2013, do fundo escolar e do orçamento de escola); ata n.º 88, de 2014.05.23; ata n.º 89, de 2014.06.16; ata n.º 90, de 2014.06.26; ata n.º 91, de 2014.07.11; ata n.º 92, de 2014.07.18; ata n.º 93, de 2014.08.18; ata n.º 94, de 2014.08.12; ata n.º 95, de 2014.10.02; ata n.º 96, de 2014.10.14; ata n.º 97, de 2014.11.19; ata n.º 98, de 2014.12.10; ata n.º 99, de 2014.12.18; ata n.º 100, de 2014.12.30; ata n.º 101, de 2015.01.15; ata n.º 102, de 2015.02.13.

processos para abertura de concurso para refeições, leite e papelaria», ata n.º 90, de 2014.06.26; elaboração de proposta de orçamento do fundo escolar para 2015, ata n.º 92, de 2014.07.18; deliberação de aquisição de manuais escolares «em falta» e de fichas para o 1.º e 2.º ciclos e artigos de papelaria serão adquiridos à *Papelaria Plano A*, ata n.º 93, de 2014.08.18¹².

As propostas de orçamentos suplementares do FE e a proposta de orçamento do fundo escolar para 2015 não se encontravam anexadas às respetivas atas do CA, referentes às reuniões em que aquelas propostas foram analisadas e aprovadas. Importa ainda referir que nas atas do órgão não são apresentados, de modo objetivo e detalhado, os fundamentos para a elaboração de sucessivas propostas de orçamentos suplementares do fundo escolar.

Por outro lado, muito embora refiram as atas que o órgão procede à «conferência dos documentos oficiais de escrituração», não evidenciam apreciações e/ou conclusões resultantes da «conferência» efetuada, em ordem nomeadamente ao cumprimento de princípios de controlo interno ao qual a unidade orgânica está vinculada¹³.

¹² A ata não apresenta qualquer fundamento para a deliberação tomada, nomeadamente das razões da escolha do fornecedor. A ata refere ainda que «ficou acordado que a rubrica 06.00.00 atribuída no OE seja dívida em relação ao número de alunos do pré-escolar e 1.º ciclo e no 2.º ciclo não adquirir fatos de treino e sapatilhas, a não ser que as verbas para a ação social sejam reforçadas»; a este propósito o presidente do CE esclareceu que, no presente ano letivo, não foi fornecido aos alunos, no âmbito da ASE, qualquer equipamento desportivo para a frequência de educação física.

¹³ As unidades orgânicas devem possuir um sistema de controlo interno, em cumprimento do ponto 2.9 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, que aprovou o POC – Educação, com vista a garantir a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e a exatidão dos registos contabilísticos e a criar e manter uma imagem fiel, verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras. Um sistema de controlo interno é definido por todas as políticas e procedimentos (controlos internos), estabelecidos pela tutela e pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino, que contribuem para garantir, na medida do possível, a execução das políticas estabelecidas, a salvaguarda de bens e património, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável.

O controlo interno caracteriza-se, em sentido lato, por controlo interno administrativo — que inclui o plano de organização e os procedimentos e registos que se relacionam com os processos de decisão — e o controlo interno contabilístico — que compreende o plano da organização e os registos e procedimentos que se relacionam com a salvaguarda dos ativos e com a confiança que inspiram os registos contabilísticos.

Neste contexto, nas reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, do CA, para apreciação e aprovação de contas, deveriam ter-se em consideração alguns princípios, a definir pelo próprio órgão, dos quais se destacam os seguintes:

1º - Preparação e apresentação de toda a documentação a apreciar na reunião, agrupada segundo as respetivas classificações económicas e separadamente quanto às receitas e às despesas, designadamente: requisições de fundos; folhas de caixa; guias de receitas cobradas

Não foi observada, nas atas consultadas, delegação de competências para autorização de despesas, pelo CA, no presidente do órgão, até um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas.

As atas de reunião do órgão não registam deliberações de carácter administrativo-financeiro, referentes nomeadamente às diferentes fases do processamento administrativo dos benefícios do sistema de ação social escolar (embora com referência aos prazos de candidatura), ao estabelecimento de regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos diferentes materiais a fornecer aos alunos beneficiários, à determinação das características dos materiais escolares a adquirir para os alunos portadores de deficiência, assim como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, e à aprovação dos projetos de transporte escolar e autorização das respetivas despesas, bem como a condução de procedimentos administrativos inerentes.

Ajustes diretos

Com vista à disponibilização dos benefícios da ASE à comunidade educativa, o CA da EBIL celebrou com diferentes entidades privadas concursos públicos e contratos por ajuste direto, com vista ao fornecimentos de bens e serviços à unidade orgânica¹⁴, ao abrigo dos artigos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado

e qualquer outro documento de receita; folhas de remunerações e demais abonos; processos de aquisições de bens e/ou prestação de serviços (relação de necessidades/ proposta, requisição oficial, guia de remessa, fatura, recibo); quaisquer outros documentos relativos a despesas (com pessoal e com a aquisição de bens e serviços) e a saída de fundos. Outros documentos que, embora não constituam propriamente receita ou despesa, devem igualmente ser analisados pelo CA, designadamente processos de progressão nas carreiras da administração pública, de consultas ao mercado, de concursos, etc. 2.º - Na reunião devem ainda estar disponíveis os livros de registos contabilísticos, (acompanhados dos respetivos suportes documentais) e os demais documentos de contabilidade, incluindo o registo do movimento das contas bancárias, extratos bancários, reconciliações das contas bancárias, balancetes mensais de execução financeira. 3.º - A ata da reunião, para além de dever conter o resumo dos valores totais constantes dos balancetes, designadamente o saldo transitado do mês anterior, as receitas e as despesas do mês e o saldo que transita para o mês seguinte, deve referir o que de essencial se tiver passado na reunião, designadamente ordem de trabalhos e o resultado das deliberações.

¹⁴ As regras da contratação pública previstas no CCP aplicam-se a todo o sector público administrativo, incluído as Regiões Autónomas. Os tipos de procedimentos pré-contratuais previstos pelo CCP são os seguintes: ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial. O ajuste direto é um procedimento pré-contractual, através do qual a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar uma proposta. O CCP permite que a entidade adjudicante convide apenas uma única entidade e não estabelece qualquer limite máximo de entidades a convidar. O ajuste direto pode ser usado para a formação dos seguintes contratos: a) Empreitadas de obras públicas de valor inferior a 150.000 euros; b) Aquisições de bens e

pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo DLR n.º 34/2008, de 28 de julho, que aprovou as regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto:

- Convite do CA da EBIL para apresentação de proposta, por ajuste direto, para fornecimento do leite escolar à EBI, dirigido à *Lactaçoeres – União das Cooperativas de Lacticínios dos Açores UCRL*, em 2014.09.13, através do ofício 544 a)¹⁵, anexando o respetivo caderno de encargos e apresentando um preço base de 32.590.08 euros (sem IVA). Em 2014.09.19, a empresa Lactaçoeres remeteu à unidade orgânica a sua proposta de fornecimento do leite escolar para o ano letivo de 2014/2015 pelo preço base estabelecido pelo CA. Não foram observados convites dirigidos a outros fornecedores, não tendo sido observado o respetivo despacho de adjudicação, por parte do CA, à *Lactaçoeres*.
- Em 2014.09.03, o CA deliberou autorizar o fornecimento de livros escolares à unidade orgânica, para o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, tendo aprovado o caderno de encargos e o envio de convite à *Plano A – Papelaria Lda.*, estabelecendo como preço base 44.334.00 euros, sem IVA. Em 2014.09.10, a empresa convidada apresentou ao CA a sua proposta, da qual consta o fornecimento dos manuais dos 1.º e 2.º ciclos pelo «preço de capa dos Manuais de acordo com a tabela do Editor» e a «entrega ao Fundo Escolar da EBI da Lagoa a percentagem de 8% do montante resultante da venda dos manuais escolares». Nem o convite, nem o caderno de encargos, nem a proposta apresentada pela empresa apresenta a discriminação dos manuais a fornecer, nem a quantidade; não foram observados convites dirigidos a outros fornecedores, não tendo sido observado o respetivo despacho de adjudicação, por parte do CA, à *Plano A – Papelaria Lda.*

serviços de valor inferior a 75.000 euros; c) Outros contratos de valor inferior a 100.000 euros. Pode também recorrer-se ao ajuste direto para a formação de contratos de qualquer valor, quando se verificarem determinadas razões materiais expressamente identificadas no CCP, entre as quais se contam: os casos de urgência imperiosa, quando só existe um único fornecedor ou prestador, ou ainda quando um anterior concurso tenha ficado deserto. Deve ainda considerar-se que não podem ser convidadas a apresentar propostas empresas com as quais a mesma entidade adjudicante já tenha celebrado, nesse ano económico e nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites do ajuste direto (150.000 nas empreitadas de obras públicas; 75.000 nas aquisições de bens e serviços).

¹⁵ O ofício refere que o «procedimento foi decidido por deliberação do conselho administrativo, de 12 de setembro de 2014»; contudo, a ata n.º 9 da reunião do CA, realizada efetivamente em 2014.09.12, é omissa quanto a essa deliberação.

- Foram ainda adjudicados, por ajuste direto – regime simplificado, serviços de transporte escolar com a empresa *Os Babinos - Transportes Personalizados, Lda.* (de 2015.01.26 a 2015.06.12, por 3.807,30 euros) e com dois empresários da área do serviço de aluguer de automóvel com condutor (táxi), respetivamente *Aguiar & C.ª Lda.* (de 2015.01.26 e sem data de termo estabelecida, por 7.203.00 euros) e *Cardoso & Brito, Lda.* (de 2015.01.26 e sem data de termo estabelecida, por 3.087.00 euros). Não foram observadas deliberações do CA relacionadas com estas adjudicações efetuadas, nem com o número de alunos a transportar por aquelas entidades (cf. n.º 1 e n.º 2 do art.º 134.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho). Foi, contudo, observada uma relação das crianças e alunos a transportar por aquelas entidades, da qual constam as respetivas moradas.

Concurso Público

- Por deliberação do CA, de 2014.08.19, e na sequência de procedimento de concurso público, foi adjudicado à empresa *UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.*, pelo valor de 135.936.32 euros, mais IVA, o fornecimento do serviço de refeições na unidade orgânica para o ano letivo de 2014/2015.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Nos Serviços de Administração Escolar da unidade orgânica está implementado o modelo tradicional de gestão por áreas; no âmbito da ASE exercem funções duas assistentes técnicas, com 10 e 19 anos de serviços e que possuem o ensino secundário como habilitação literária. Todos os assistentes técnicos daqueles serviços estão habilitados a receberem os boletins de candidatura aos benefícios da ASE; posteriormente uma das assistentes técnicas, afeta nos serviços à ASE, procede à triagem daqueles, efetuando o cálculo do rendimento líquido *per capita* (RC) dos agregados de família dos candidatos, com vista a posterior apreciação e tomada de decisão por parte da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, para efeito de atribuição dos benefícios da ASE.

O CE promove as medidas necessárias, no âmbito da gestão de recursos humanos, para que até 30 de junho, conforme legalmente estabelecido, cf. n.º 4 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Existe articulação entre o conselho executivo, a coordenadora da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo e a chefe dos serviços de administração escolar na orientação da organização e operacionalização da ASE.

Os serviços de administração escolar da unidade orgânica dispõem de uma aplicação informática, em *Microsoft Excel*, para a gestão dos processos de candidatura e determinação da capacitação com vista à atribuição dos escalões e consequentemente dos benefícios da ASE.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

No que se refere às candidaturas e ao processamento dos benefícios da ASE, a EBIL procedeu, em geral, de acordo com o estipulado na lei, dando nomeadamente cumprimento aos artigos 92.º a 95.º e 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente no mês de abril, através de uma circular assinada pelo PCE, dirigida aos encarregados de educação, na qual constam as condições de candidatura aos benefícios da ASE, o prazo de candidatura, a indicação do local de candidatura, assim como da documentação a apresentar para efetivação da candidatura, fazendo ainda referência aos procedimentos a adotar em situação de desemprego de membros do agregado familiar do candidato e ao custo de 50 cêntimos do boletim de candidatura. A divulgação daquela circular do CE, para além de efetuada através dos diretores de turma, que assinam um termo de tomada de conhecimento, é ainda promovida junto da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Lagoa (CPCJL), das juntas de freguesia, das paróquias, da Câmara Municipal de Lagoa, do Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA) e nos estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, para além da divulgação no seu sítio institucional da internet.

Para além daquela circular, são também afixados no estabelecimentos sede da unidade orgânica «avisos» a informar os alunos de que se encontram disponíveis para aquisição na reprografia os boletins de candidatura aos benefícios da ASE.

Os formulários de candidatura aos benefícios da ASE utilizados na unidade orgânica, constituídos por 2 folhas A4 e 1 A3 contêm a informação legalmente exigida, designadamente nas alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, possibilitando competente decisão por parte da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo na atribuição de escalões¹⁶.

No caso dos núcleos escolares da EBIL, os serviços de administração escolar procedem ao envio dos boletins de candidatura aos coordenadores de estabelecimento, sendo, *a posteriori*, os titulares de grupo/turma a entregarem-nos aos pais/encarregados de educação das crianças/alunos¹⁷.

A assistente técnica, afeta aos serviços de administração escolar e adstrita à ASE, na descrição do processo que desenvolve para o cálculo do rendimento líquido *per capita* (RC) dos agregados familiares dos candidatos, referiu que, ao efetuar a triagem das candidaturas, sinaliza as candidaturas de famílias que tenham sofrido alteração da sua situação, por exemplo, situação de falecimento de membro do agregado, doença grave e/ou prolongada ou outra situação que implique perda de rendimentos, propondo à Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo a atribuição de escalão consentânea com a atual situação social daqueles agregados familiares.

De acordo com a amostra estabelecida no roteiro da auditoria, observados e analisados, por escolha aleatória, os processos de candidatura aos benefícios da ASE, nos diferentes escalões de rendimento e englobando os diferentes níveis de ensino da EBIL, conclui-se que, para além do rendimento líquido *per capita* ter, em geral, sido determinado de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a distribuição pelos escalões de

¹⁶ Sendo o modelo de formulário responsabilidade da unidade orgânica, cf. n.º 2 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, deverá ser revisto nalguns aspetos, nomeadamente corrigindo a designação da *Secretaria Regional da Educação e Cultura*, completando a referência ao normativo legal que enquadra a candidatura aos benefícios da ASE, no recibo a devolver ao aluno substituir «assinatura do funcionário» por «assinatura do trabalhador» ou do «assistente técnico», suprimir o campo «informação do SASE» e o campo de assinatura do «Técnico» do «SASE»; deverá ainda ser o boletim revisto tendo em consideração o acordo ortográfico vigente.

¹⁷ Os titulares de grupo/turma, procedendo daquela forma, recebem também os valores monetários correspondentes à venda daqueles boletins de candidatura, sendo emitida, em cada estabelecimento, conforme se observou, uma «guia de receitas cobradas ao guichet»; estas guias nem sempre se encontram datadas e uma delas não identificava o estabelecimento de educação e ensino a que se referia. Os procedimentos descritos, no que se refere disponibilização dos boletins de candidatura nos núcleos escolares da unidade orgânica, não se encontra formalizado por escrito.

rendimento líquido *per capita* (RC) foi também efetuada conforme previsto no n.º 1 do artigo 94.º do referido DLR.

Nas candidaturas observadas, os serviços de administração escolar, na situação prevista no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, para efeitos da determinação do rendimento *per capita* (RC) do agregado familiar dos alunos, consideraram um valor global de rendimento igual a 7.129,50 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região; contudo, em situação comprovada de desemprego de membro (s) do agregado familiar e verificando-se que o seu rendimento anual, de acordo com a respetiva nota fiscal, os serviços de administração escolar, ao efetuarem a triagem das candidaturas, com o conhecimento e anuência da presidente da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, consideraram apenas, para determinação da capitação, o rendimento coletável constante da respetiva nota de liquidação e as prestações sociais eventualmente recebidas pelo agregado familiar. Por outro lado, verificou-se ainda que, nas situações em que a demonstração de liquidação do agregado familiar do candidato apresenta valor de rendimento coletável inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeito de apuramento do rendimento anual do agregado, os serviços de administração escolar consideraram um valor global de rendimento igual a 7.129,50 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, somando ainda as prestações sociais que eventualmente o agregado familiar esteja a receber¹⁸.

Em situação de transferência de alunos provenientes de outras unidades orgânicas, verificou-se que a EBIL, ao receber processos da ASE daqueles alunos não procede à sua integral verificação¹⁹.

¹⁸ O procedimento adotado, neste caso, pelos serviços de administração escolar parece conflitar com o n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, na opção de somar prestações sociais, porquanto ali se prevê que a retribuição mínima mensal garantida vezes catorze deve já ser considerada como «valor global de rendimento», para efeito de determinação da capitação; com efeito, conforme se comprovou nos processos de candidatura observados em sede de auditoria, o procedimento adotado pelos serviços de administração escolar da EBIL teve como consequência, em relação a diversos candidatos, a atribuição de escalão de rendimento superior àquele que seria atribuído se não tivessem sido consideradas as referidas prestações sociais para efeitos de determinação da capitação na situação prevista no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

¹⁹ No caso do processo de um aluno transferido para a EBIL, proveniente da EBI Roberto Ivens, verificou-se a inexistência de qualquer documentação sobre a situação económica do agregado familiar do aluno, inviabilizando a possibilidade de confirmação, por parte da EBIL, da correção do escalão já atribuído.

Confirmou-se ainda que os alunos institucionalizados e/ou beneficiários do RSI foram posicionados no escalão I; embora dispensados de apresentação de documento comprovativo de rendimentos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 94.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, verificou-se que as candidaturas dos alunos aos benefícios da ASE com declaração comprovativa de serem beneficiários do RSI, apresentavam frequentemente a respetiva nota de liquidação fiscal.

A unidade orgânica não registou quaisquer situações de candidaturas que apresentassem falsas declarações ou que utilizassem quaisquer meios fraudulentos na comprovação das informações delas constantes.

No apuramento da real situação socioeconómica dos agregado familiares dos candidatos e em situação de dúvida, a unidade orgânica desenvolve diligências complementares, nomeadamente contactando com o ISSA, a solicitar informações, conforme prevê o n.º 6 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Não se encontram devidamente justificados ou fundamentados os casos de revisão dos escalões de rendimento no âmbito da ASE, resultante, de uma forma geral, de informações oficiosas obtidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.

Os processos com o escalão de rendimento atribuído não se encontram assinados e datados pelo membro do CE responsável pela ASE/presidente Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo; verificou-se, contudo, que todas as candidaturas eram acompanhadas da folha da aplicação informática que efetua o cálculo da capitação, consta a data em que foram geradas. Verificou-se ainda que apenas nos processo de candidatura que foram alvo de requerimento de revisão e novamente apreciados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo é que se encontram assinados pela presidente da Equipa e devidamente datados.

A comunicação da atribuição do escalão de rendimento não é efetuada através de ofício dirigido aos encarregados de educação, procedendo o CE à afixação nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica à afixação de uma listagem dos candidatos e dos escalões atribuídos, considerando o órgão dar / cumprir, com o procedimento adotado, o disposto no n.º 8 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; o CE alega que não procede ao envio de ofícios aos encarregados de educação em virtude dos custos elevados que isso implicaria para o FE; salvaguarda ainda que, aquando da entrega das candidaturas aos benefícios da ASE, os encarregados de educação são informados que, a partir

de 1 de agosto de 2014, seria afixada a listagem dos escalões atribuídos, tomando ainda conhecimento do prazo de que dispõem para reclamação; o CE alega ainda, a este propósito, que apesar do prazo legalmente estabelecido de 10 dias úteis para reclamação da decisão, cf. n.º 8 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a unidade orgânica acaba por aceitar reclamações durante todo o mês de agosto e até ainda durante o mês de setembro.

Não foi enviada uma lista nominal ao ISSA dos alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento, conforme determina o n.º 7 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Os processos anuais de ASE dos alunos, organizados individualmente, encontram-se arquivados em dossiês nos serviços administrativos, salvaguardando-se a confidencialidade das informações neles constantes.

A composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo respeita o estipulado no n.º 3 do artigo 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, incluindo duas técnicas superiores de serviço social designadas pelo ISSA, um representante da unidade de saúde da Lagoa e ainda um representante de uma IPSS²⁰; a composição do órgão prevista no RI da unidade orgânica, cf. artigo 74.º, não está ali, porém, plenamente plasmada, nomeadamente não identificando também qual a IPSS representada, não referindo a inclusão de dois técnicos superiores de serviços social e não de apenas um, nem identificando que o técnico de saúde representa a unidade de saúde da Lagoa²¹

O órgão possui o respetivo regimento, datado de 2012.09.24, no qual se estabelece que reunirá ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Estando constituído um dossiê da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, verificou-se dele constar documentação relativa a: n.º de crianças/alunos beneficiários da ASE, divididos por escalões, desde o ano letivo 2012/2013; relação

²⁰ Não se observou a identificação da IPSS.

²¹ De acordo com o artigo. 74.º do RI da unidade orgânica, a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo integra: «o membro do Conselho Executivo responsável pela gestão dos apoios socioeducativos, que preside; o Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação; um técnico superior de serviço social, designado pela coordenação local do Instituto de Ação Social; um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação; o técnico de Ação Social Escolar; um elemento designado pela Assembleia de Escola; um técnico de saúde».

das crianças/alunos que em relação aos respetivos agregados familiares foi solicitada informação/intervenção da Equipa à CPCJL, relativamente aos anos letivos de 2012/2013 e 2013/2014, e a outras entidades, em 2013/2014, como o ISSA, Tribunal de Menores, etc.; convocatórias para reuniões da Equipa e respetivas atas; regimento; correspondência vária.

Na sequência da leitura e análise efetuada a 2 atas da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, resultantes da realização de reuniões desta estrutura de gestão intermédia entre maio e outubro de 2014²², verificou-se a existência de referências a: data de abertura do período de candidaturas aos benefícios da ASE, 2014.05.01; apoio, pelo *Lions Clube Lagoa*²³, no ano letivo de 2013/2014, no âmbito da alimentação a «alguns alunos» do 1.º ciclo²⁴; solicitação de informações/intervenção à CPCJL relativamente a um conjunto identificado de alunos, embora sem descrever-se os motivos que presidiram a essas solicitações de informação/intervenção; análise e deliberação relativamente a 36 pedidos de revisão de escalão²⁵; informação de que as ementas do refeitório se encontram disponíveis na página web da unidade orgânica e que os alunos são sensibilizados para comerem refeições completas.

Da entrevista realizada à presidente da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo e pela observação e análise das atas das reuniões promovidas pelo órgão, conclui-se que não está a exercer plenamente as competências que lhe são próprias, no âmbito da execução de políticas de combate à exclusão social, previstas no n.º 2 do artigo 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de

²² Atas n.º 5, de 2014.05.13, e n.º 6, de 2014.10.03; em ambas as atas, as folhas de presença em uso, dos membros do órgão, relativas àquelas reuniões não se encontravam integralmente assinadas, registando-se na primeira a ausência de três assinaturas e na segunda duas assinaturas.

²³

Cf.

http://www.lionsclubes.pt/d115cs/index.php?option=com_content&view=article&id=110&Itemid=121.

²⁴ Embora seja anexada à ata a relação dos alunos apoiados, que inclui também crianças da educação pré-escolar, não são referidos quaisquer outros elementos que permitam perceber os critérios de seleção daquelas crianças/alunos, o tipo de apoio efetivamente concedido e a eventual intervenção da Equipa Multidisciplinar em todo o processo.

²⁵ Anexada à ata n.º 6, de 2014.10.03, encontrava-se a listagem dos alunos cujos encarregados de educação solicitaram a reapreciação do escalão atribuído, constando um sumário dos fundamentos da deliberação tomada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo; o referido anexo encontra-se datado de 2014.10.02, tendo a reunião, contudo, ocorrido apenas no dia seguinte; a ata refere que foram alterados os escalões anteriormente atribuídos «sempre que se considerou serem solicitações plausíveis, considerando o agregado familiar e as situações de cada um, bem como o ano de matrícula».

agosto; para além de não ter o órgão apreciado as candidaturas aos benefícios da ASE (cf. alínea b) do n.º 2 do art.º 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto), limitando-se a apreciar e a deliberar sobre pedidos de revisão/reapreciação de escalões atribuídos, não criou mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar, nem acompanhou e dirigiu a aplicação das medidas de ação social escolar, nem sugeriu ao conselho executivo medidas que entendesse necessárias para uma melhor utilização dos meios de ação social escolar (cf. alíneas c) a f) do n.º 2 do art.º 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto).

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Analisa-se, em seguida, o processo de organização, funcionamento e disponibilização da ASE aos alunos na EBIL, nomeadamente ao nível da alimentação fornecida nos refeitórios, nos bufetes, dos transportes escolares, dos manuais escolares e outro material, do seguro escolar, sendo ainda objeto de observação o processo de cobrança de propinas e taxas a alunos da unidade orgânica.

5.1 Alimentação - Refeitórios

A EBIL dispõe de refeitórios próprios para a sua comunidade educativa, encontrando-se concessionada, por concurso público, a exploração do serviço à empresa *UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.*, o fornecimento do serviço de refeições na unidade orgânica para o ano letivo de 2014/2015. De acordo com o contrato n.º 1/2014, estabelecido pelo prazo de 10 meses, e em conformidade com o respetivo caderno de encargos, a empresa fica obrigada ao fornecimento de 36 080 refeições completas e 85 608 refeições ligeiras. Neste contexto, confirmou-se que as refeições servidas na unidade orgânica obedecem à tipologia fixada nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

No refeitório existente no estabelecimento sede da unidade orgânica trabalham três assistentes operacionais, possuindo entre 24 e 26 anos de serviço, confeccionando as refeições servidas no estabelecimento, sob coordenação da empresa concessionária. Na Escola Básica Dr. Francisco Carreiro da Costa – Rosário – Lagoa, funciona outro refeitório, no qual trabalham colaboradoras da referida empresa que assume também a distribuição das refeições confeccionadas pelos restantes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica²⁶.

O RI da unidade orgânica, no seu artigo 130, estabelece regras quanto à conduta a assumir pelos alunos na frequência e utilização do refeitório, prevendo o n.º 3 daquele artigo eventual aplicação de sanções em caso de incumprimento, «nomeadamente a não utilização do refeitório durante período a determinar».

As ementas das refeições são divulgadas por meio expedito e acessível a toda a comunidade educativa, com a antecedência adequada, nomeadamente na página da internet da unidade orgânica, <http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115121030500/>, sendo que da ementa, de natureza semanal, consta a indicação, por refeição, dos valores que representam ao nível de calorias, hidratos de carbono, proteínas e lípidos²⁷.

Os preços pagos pela aquisição das senhas pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. No estabelecimento sede da unidade orgânica, as senhas são adquiridas na papelaria²⁸, sendo que se

²⁶ O RI da unidade orgânica estabelece, a este propósito, que «o serviço de refeitório fornece refeições completas à comunidade educativa nos estabelecimentos de ensino com cozinha e refeições ligeiras em serviço de catering nos restantes estabelecimentos» (cf. n.º 1 do art.º 129º).

²⁷ Sendo as ementas da responsabilidade da empresa concessionárias, delas consta ainda a informação de que, ao nível das saladas a servir, a salada de legumes cozidos ou salteados, em jardineira, macedónia ou outro, é composta por dois dos seguintes elementos, no mínimo, abóbora, beringela, brócolos, cenoura, curgete, couve (diferentes variedades), couve-flor, feijão-verde, milho, outros; por outro lado, a salada de legumes crus é composta por dois dos seguintes elementos, no mínimo, e que devem variar entre alface, beterraba, cenoura, couve-roxa, pepino, pimentos, repolho, tomate, outros; refere a ementa ainda que devem existir duas variedades diárias de fruta, entre ameixa, banana, clementina, kiwi, laranja, maçã, melancia, melão, meloa, morango, nectarina, nêspera, pera, pêsego, tangerina, uvas, etc., e que, quando servida sobremesa látea ou gelatina, deverá existir 1 variedade de fruta.

²⁸ A papelaria existente no estabelecimento sede da unidade orgânica, de acordo com o n.º 1 do artigo 128.º do RI da unidade orgânica, «é um serviço que apoia a comunidade educativa em material escolar necessário às atividades dos alunos»; não se encontra atualmente concessionada, possuindo o seguinte horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8:15 às 16:00 horas; em cumprimento do n.º 4 do artigo 128.º do RI, o horário de funcionamento e o preço encontram-se afixados em local visível.

encontra previsto cobrar um acréscimo ao preço a pagar quando a senha de refeição for adquirida no próprio dia, conforme estipula o n.º 5 do artigo 110.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho²⁹. A este propósito referiram, contudo, os alunos entrevistados no âmbito da presente auditoria que, pelo que tinham conhecimento, não era efetivamente cobrada qualquer multa» em situação de venda de senhas no próprio dia.

Na unidade orgânica o pessoal docente e restantes trabalhadores pagam por refeição completa o preço equivalente ao montante que se encontra estipulado para o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Na aquisição, distribuição e venda de géneros alimentares, nomeadamente no bufete, a escola opta, sempre que possível, por produtos de origem ou de valor acrescentado regionais e nomeadamente produzidos no concelho da Lagoa; a este propósito, o PCE declarou que procurou também sensibilizar a empresa que fornece as refeições à unidade orgânica a adotar a mesma opção, embora não esteja expressa no caderno de encargos do concurso.

No fornecimento de refeições e no bufete da unidade orgânica são respeitadas e fomentadas as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável, nomeadamente através do ofício-Circular S-DRE/2010/5523³⁰.

O CE da unidade orgânica considerou que, no âmbito da higiene e segurança na manipulação dos alimentos, tantos os assistentes operacionais da unidade orgânica, nos refeitórios e bufete, como os colaboradores da empresa concessionária do fornecimento de refeições possuem formação adequada³¹; no caso dos

²⁹ O n.º 3 do artigo 129.º do RI da unidade orgânica determina que «as senhas de refeição são adquiridas em espaço a indicar no início do ano letivo», estabelecendo o n.º 4 do referido artigo 129.º que «o aluno deve comprar as senhas até ao dia anterior ou no próprio dia, mediante o pagamento de multa».

³⁰ A DRE editou um «Bufetes Escolares Saudáveis - documento orientador com estratégias ativas de promoção de hábitos alimentares saudáveis em contexto escolar», julho de 2013, e «Cantinas Escolares Saudáveis – manual com orientações básicas e práticas sobre o funcionamento do serviço de refeições escolares», agosto de 2013.

³¹ A empresa *UNISELF*, de acordo com a informação do seu site institucional, possui um «sistema integrado de gestão implementado que, tem como principais objetivos definir as metodologias e as responsabilidades dos principais processos, de modo a assegurar, de uma forma contínua, o envolvimento de todos os colaboradores, a satisfação dos clientes e a melhoria da eficácia e da eficiência dos processos.»; neste contexto, possui «um Sistema de

trabalhadores da unidade orgânica, o CE declarou que tem sido facultada formação consentânea com as funções exercidas no bufete e nos refeitórios da unidade orgânica. A unidade orgânica, contudo, não elaborou um Programa de Educação e Higiene Alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Os trabalhadores, encarregados de educação e outros utentes externos estão autorizados a utilizar os refeitórios da unidade orgânica, embora tal possibilidade não se encontre prevista no respetivo RI.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Lagoa - Açores³², efetuando, em sede de entrevista efetuada no âmbito da presente auditoria, numa apreciação sobre o funcionamento dos refeitórios da unidade orgânica, considerou que, no estabelecimento sede, se verificam ocasionalmente e sem justificação prévia alterações às ementas divulgadas; para além disto, alertou para a formação de grandes filas de espera, por parte dos alunos, para serem servidos no refeitório; foi ainda referida a existência de, pelo menos, uma turma do 2.º ciclo que apenas possui 45' como período de almoço³³. A Associação de Pais e Encarregados de Educação declarou não ter recebido queixas de alunos e/ou de encarregados de educação relativamente à qualidade e variedade das refeições fornecidas na unidade orgânica.

Os alunos entrevistados no âmbito da presente auditoria, a propósito do serviço prestado no refeitório do estabelecimento sede da unidade orgânica, não apresentaram queixas quanto à qualidade e/ou variedade dos produtos alimentares servidos, esclarecendo que, sempre que os alunos solicitam, há a possibilidade de

Gestão da Qualidade segundo o referencial NP EN ISO 9001 para a "Prestação de Serviços de Restauração, Pública e Privada" desenvolvidos na sede e unidades operacionais. Na sede e na fábrica para o "Fabrico e distribuição de refeições pasteurizadas, refeições ultracongeladas e pastas para sanduíches, possui um Sistema Integrado de Gestão, contemplando os seguintes referenciais: NP EN ISO 9001, ISO 22000, ISO 14001, OHSAS 18001 e BRC - Global Standard for Food Safety» (cf. <http://www.uniself.pt/quem-somos-qualidade-certificacao.php>).

³² A Associação de Pais foi constituída em 2009.12.07, tomando posse a comissão instaladora; estando dotada de estatutos, Estatutos n.º 7/2009, de 23 de outubro de 2009, foram posteriormente alterados pelos Estatutos n.º 4/2011, publicados em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, N.º 123, de 29/6/2011. A Associação de Pais é atualmente constituída, na sua direção, pelos seguintes encarregados de educação: presidente - Helena Margarida Pimentel Furtado Valério Amaral; vice-presidente - Fátima Isabel Gonçalves Marta; secretários - Susete Paula Freitas Andrade Benevides e Maria Graça Sousa Almeida Duarte; tesoureira - Mercedes Esteves Semedo, cf. <https://sites.google.com/site/apeeebilagoa/>.

³³ O n.º 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, que aprovou o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, a propósito do regime de funcionamento e horários do 2.º ciclo, estabelece que o período destinado a almoço não pode ter duração inferior a 60'.

repetirem o prato; confirmaram que, em determinados dias da semana, o refeitório abre às 11.50h, situação legalmente sancionada pelo n.º 5 do artigo 31º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, que aprovou o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, que estabelece que o período destinado a almoço não pode iniciar-se antes das 12 00 horas.

Apresentam-se, em seguida, os quadros n.º 1 e n.º 2, que refletem o número de refeições, ligeiras e completas³⁴, servidas nos 1.º e 2.º períodos do ano letivo de 2014/2015³⁵ na EBIL, por escalões de rendimento.

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES LIGEIRAS FORNECIDAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período
Escalão I	2206	1180
Escalão II	1853	1001
Escalão III	2025	118
Escalão IV	527	262
Escalão V	1802	870
TOTAL	8413	4431

Foram servidas durante o 1.º período do ano letivo 2014/2015 um total de 8.413 refeições ligeiras às crianças da educação pré-escolar e cerca de metade, 4431, no

³⁴ De acordo com a tipologia das refeições a servir nos estabelecimentos de educação e ensino, prevista no n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, uma *refeição completa* é «constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce» e uma *refeição ligeira* por «sopa ou mini-prato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce».

³⁵ Dados do 2.º período referentes apenas até à data de início de realização da auditoria na EBIL, 2015.03.09.

decurso do 2.º período; verifica-se que é às crianças com o I escalão de rendimento que foi servido maior n.º de refeições.

QUADRO 2 - N.º DE REFEIÇÕES LIGEIRAS E COMPLETAS FORNECIDAS AO 1.º E 2.º CICLOS

Escalões de Rendimento	1.º Período		2.º Período	
	Ligeiras	Completas	Ligeiras	Completas
Escalão I	5500	5416	3304	6111
Escalão II	6796	3486	3744	5429
Escalão III	5400	1863	3018	3974
Escalão IV	1089	416	599	799
Escalão V	4206	1309	2299	2986
TOTAL	22991	12409	12964	19299

Foram servidas durante o 1.º período do ano letivo 2014/2015 um total de 22991 refeições ligeiras aos alunos do 1.º ciclo e 12964 no decurso do 2.º período; no que se refere às refeições completas, verifica-se foram servidas durante o 1.º período do ano letivo 2014/2015 um total de 12409 refeições completas aos alunos do 2.º ciclo e 19299 no decurso do 2.º período.

No caso do n.º de refeições ligeiras servidas, tanto no 1.º como no 2.º período, nota-se um maior equilíbrio entre os diferentes escalões de rendimento, embora predominando o II escalão, seguido do I. Em relação ao n.º de refeições completas servidas, tanto no 1.º como no 2.º escalão, verifica-se o predomínio de refeições servidas a alunos com o I escalão de rendimento atribuído, seguindo-se os do II escalão.

Assim, conclui-se que, no total, a unidade orgânica forneceu, no 1.º e 2.º períodos do ano letivo de 2014/2015, 80507 refeições, ligeiras e completas, a crianças e alunos dos seus estabelecimentos de educação e ensino. Importa ainda referir que, de acordo com a deliberação do CA da EBIL, de 2014.08.19 - adjudicação do

serviço de confeção e fornecimento de refeições à empresa UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. – o preço unitário por refeição completa é 1,30 €, enquanto que o preço unitário por refeição ligeira é 1,04 euros, valores a que acrescem o IVA à taxa legal em vigor; em face dos valores apresentados para o custo unitário das refeições adjudicadas, importa que seja, de forma estável e continuada, efetuado rigoroso controlo da qualidade das refeições servidas por parte da unidade orgânica, eventualmente em colaboração com nutricionista da unidade de saúde da Lagoa³⁶ e/ou com outras entidades independentes.

³⁶ Tenha-se em consideração, a propósito da qualidade das refeições servidas nos refeitórios escolares um estudo recentemente divulgado que conclui que «na maioria dos estabelecimentos escolares de São Miguel a oferta de carne, peixe, ovos, leguminosas e hortícolas é classificada como "não aceitável"» (cf. «Nota negativa nas refeições nas escolas», in jornal *Açoriano Oriental*, edição de 205.05.15).

Por outro lado, recorde-se que, de acordo com um estudo realizado pelo Departamento de Alimentação e Nutrição do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Insa), em que foram analisadas 36 refeições servidas em escolas do 1.º ciclo do ensino básico da área metropolitana de Lisboa, em 69% dos pratos analisados, o valor energético das refeições estava abaixo do recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS)., verificando-se, no entanto, que 90% das refeições tinha mais de metade da quantidade de sal que os alunos deveriam ingerir num dia inteiro. Para além daquelas conclusões, «os investigadores compararam o que encontraram nas refeições com as recomendações internacionais para crianças dos seis aos dez anos e concluíram, ainda, que também a proteína presente nos pratos em metade dos casos “é superior ao valor de ingestão recomendado”. Além disso, “os teores de gordura total e hidratos de carbono encontram-se abaixo dos valores de referência respetivamente em 50% e 36% das refeições analisadas”. No campo dos minerais, 75% das refeições conseguiam contribuir com mais de 50% da dose diária recomendada de zinco e potássio. Forneciam também 13% da dose de cálcio».

O estudo refere ainda que «face aos resultados obtidos podemos concluir da necessidade de as câmaras, serviços de saúde e empresas estabelecerem programas contínuos de vigilância nutricional das refeições servidas nos seus refeitórios, de forma a avaliar tendências, detetar desvios aos critérios estabelecidos, e implementar medidas atempadas que garantam a qualidade nutricional das refeições servidas».

Refira-se ainda que em 2014 a Direção-Geral da Saúde, no âmbito do *Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável*, em parceria com a Direção-Geral da Educação, desenvolveu o SPARE, *Sistema de Planeamento e Avaliação de Refeições Escolares*, plataforma informática que «permite planear refeições de forma efetiva e organizada, de acordo com as principais recomendações alimentares e nutricionais nacionais e internacionais vigentes. Esta ferramenta permite o planeamento, avaliação, monitorização e verificação no sentido da melhoria contínua da qualidade das refeições escolares». Muito embora a plataforma, integrada no Sistema de Planeamento e Avaliação das Refeições escolares, existisse desde 2009, permitindo, no continente que os diretores dos estabelecimentos e responsáveis pelas cantinas fizessem essa avaliação, agora também os pais e encarregados de educação podem aceder à ferramenta depois de registados e com uma password, pretendendo-se, assim, «envolver toda a comunidade escolar - incluindo as famílias, prevendo 3 tipos de utilizadores distintos – escola, técnicos e família, na promoção e reforço de comportamentos alimentares saudáveis transmitindo linhas de orientação, coerentes e concordantes veiculadas para as escolas pelas entidades com competência nesta área do saber».

5.2 - Bufete

O estabelecimento sede da unidade orgânica dispõe de dois bufetes, um destinado essencialmente aos alunos e outro localizado na sala de professores, ambos explorados pela EBIL; o funcionamento dos bufetes não se encontra previsto no RI.

A gama e a tipologia dos produtos à venda nos bufetes, assim como os seus preços, são estabelecidos pelo órgão executivo da unidade orgânica, embora o presidente do CE tenha declarado que é o setor da contabilidade dos serviços de administração escolar que atualiza as tabelas de preços, salvaguardando, contudo, que nos preços dos produtos à venda nos bufetes é fixada a margem sobre o preço de custo, prevista no artigo 106.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho e que o leite e os produtos lácteos correntes são vendidos ao preço de custo. A este propósito, declarou ainda o presidente do CE que a empresa fornecedora de iogurtes pontualmente, a título promocional, oferece à unidade orgânica packs de iogurtes, sendo estes vendidos nos bufetes a preço de custo, como forma de promover alguma arrecadação de receita para o fundo escolar.

Os preços dos produtos à venda nos bufetes são divulgados nos próprios locais, estando, portanto, acessíveis à comunidade educativa. No caso do bufete frequentado pelos alunos, as vendas dos produtos são efetuadas a dinheiro na papelaria da unidade orgânica.

É diariamente fornecido gratuitamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da unidade orgânica leite em pacotes individuais; a unidade orgânica, contudo, não disponibiliza no seu bufete leite escolar aos restantes alunos, exceto os das UNECA's, contrariando o n.º 3 do artigo 112.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Lagoa - Açores, efetuando, em sede de entrevista efetuada no âmbito da presente auditoria, uma apreciação sobre o funcionamento do bufete utilizado pelos alunos, referiu, como aspeto negativo, a existência de queixas de «falta de comida», explicando que os bens alimentares disponíveis no início do período da manhã esgotam-se rapidamente, havendo necessidade assegurar maior quantidade e variedade de produtos alimentares a oferecer naquele bufete.

Não é dado cumprimento ao Regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º

95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, em virtude, por um lado e de acordo com o declarado pelo CE, «com a dificuldade de gestão» dos stocks de fruta em adequada condições de frio e, por outro, «pela relutância dos alunos em comerem fruta» sabendo que a sobremesa da refeição efetuada ao almoço será generalizadamente fruta.

O estabelecimento sede da unidade orgânica dispõe, para além dos bufetes suprarreferidos, de uma papelaria destinada à comunidade educativa, explorada diretamente pela EBIL, cujo funcionamento se encontra previsto no artigo 128.º do RI³⁷.

O CE estabelece a gama e a tipologia dos produtos à venda na papelaria, assim como os seus preços, embora o presidente do CE tenha declarado que é o setor da contabilidade dos serviços de administração escolar que atualiza aquelas tabelas de preços, salvaguardando, contudo, que nos preços dos produtos à venda é fixada a margem sobre o preço de custo, prevista no n.º 1 do artigo 106.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Em conformidade com o estabelecido no RI, encontra-se afixado o respetivo horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8.15h às 13.00h e das 14.00h às 16.15h, assim como o respetivo preçário, ambos de forma visível.

Estabelece o n.º 3 do artigo 128.º do RI da unidade orgânica que «os alunos do 2.º Ciclo, beneficiários de Ação Social Escolar, devem preencher uma requisição do material a adquirir e entregar a mesma com a antecedência de 24 horas, ao responsável pela papelaria», no caso uma assistente operacional.

5.3 Transporte Escolar

O transporte escolar das crianças e alunos da EBIL é assegurado, embora não exclusivamente, pela empresa de transporte *Varela & C.ª, Lda.*, através de contrato de concessão de serviço celebrado com a Região Autónoma dos Açores, com vista à adequação do transporte e dos respetivos percursos aos horários e necessidades das crianças e alunos da unidade orgânica. Neste contexto, não é utilizada, no transporte dos alunos da EBIL, a rede de transporte público coletivo de

³⁷ Refere o n.º 1 do artigo 128.º do RI que a papelaria existente «é um serviço que apoia a comunidade educativa em material escolar necessário às atividades dos alunos».

passageiros, considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 128.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, tendo sido consequentemente criados circuitos em regime de serviço regular especializado, de acordo com o disposto no DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

No estabelecimento sede da unidade orgânica, o local da paragem dos autocarros para a tomada e largada de passageiros, no caso dos alunos, encontra-se distante do estabelecimento – alegando o operador as condições limitadas do arruamento -, obrigando os alunos a percorrerem a pé percurso, e não se encontra provido de qualquer abrigo, situação já exposta, pelo CE, à Câmara Municipal de Lagoa.

A unidade orgânica constituiu circuitos privativos de transporte escolar especificamente destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos com necessidades educativas especiais, conforme previsto, nesta última situação, no n.º 4 do artigo 128.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Assim, foram adjudicados, por ajuste direto – regime simplificado, serviços de transporte escolar com a empresa Os Baminos - Transportes Personalizados, Lda. e com dois empresários da área do serviço de aluguer de automóvel com condutor (táxi), respetivamente *Aguiar & C.ª Lda.* e *Cardoso & Brito, Lda.*

No caso do transporte dos alunos do 1.º ciclo, pela empresa *Varela & C.ª, Lda.*, estes são acompanhados a bordo dos autocarros por uma assistente operacional da unidade orgânica, com o desiderato de se reforçarem as condições de segurança.

Há alunos da unidade orgânica que não beneficiam de transporte escolar por opção dos encarregados de educação, nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Não se verificou no ano letivo de 2014/2015 suspensão do fornecimento de passe escolar durante o ano letivo, decorrente das situações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 133.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O transporte é gratuito para alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado na unidade orgânica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 132.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sendo ainda aplicado e respeitado os limites de 2 e/ou de 1 kms para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo, nas situações

previstas no n.º 2 do referido artigo 132.º, nomeadamente em consequência da reorganização da rede escolar determinada pela tutela³⁸.

Apresentam-se, em seguida, os quadros n.º 3 e n.º 4, que refletem o número de títulos de transporte disponibilizados pela EBIL, no âmbito da ASE, por período e referentes ao ano letivo de 2014/2015³⁹, por escalões de rendimento.

QUADRO 3 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período	2.º Período
Escalão I	6	6
Escalão II	5	5
Escalão III	6	6
Escalão IV	1	1
Escalão V	7	7
TOTAL	25	25

A observação do quadro n.º 3 permite concluir que não é elevado o n.º de crianças que frequentam a educação pré-escolar transportadas em circuito privativo, apenas 25. Não obstante os escalões de rendimento que lhes foram atribuídos, aquelas crianças, por força da reorganização da rede escolar determinada pela tutela, beneficiam de transporte escolar gratuito, nos termos do n.º 2 do artigo 132.º do

³⁸ Pelo Despacho n.º 777/2007, de 21 de agosto de 2007, o então Secretário Regional da Educação e Ciência determinou a extinção da EB1/JI da Atalhada, Lagoa, por incorporação na EB1/JI da Lagoa, e que «os alunos que em resultado da agregação de escolas fiquem a residir a mais de 1 km da nova escola ficam, nos termos legais, com direito a receber gratuitamente transporte e alimentação»; pelo Despacho n.º 927/2011 de 22 de agosto de 2011, a então Secretária Regional da Educação e Formação determinou a extinção da EB1/JI dos Remédios, sendo os alunos integrados na EB1/JI D. Manuel Medeiros Guerreiro.

³⁹ Dados do 2.º período referentes apenas até à data de início de realização da auditoria na EBIL, 2015.03.09.

Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho⁴⁰, para além de isenção de pagamento de comparticipação que caberia às suas famílias na aquisição de refeições completas, conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 110.º do suprarreferido DLR.

QUADRO 4 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ALUNOS POR ESCALÃO

Escalaões de Rendimento	1.º Período		2.º Período	
	Varela & C.ª, Lda	Outro	Varela & C.ª, Lda	Outro
Escalão I	28	13	28	14
Escalão II	31	3	31	3
Escalão III	18	3	18	3
Escalão IV	4	0	4	0
Escalão V	16	2	16	18
TOTAL	97	21	97	22

No quadro n.º 4 verifica-se que o maior n.º de títulos atribuídos, em ambos os períodos, é relativo aos alunos aos quais foi atribuído o II escalão de rendimento, enquanto transportados pela empresa Varela & C.ª, Lda., seguindo-se os alunos aos quais foi atribuído o I escalão; no que se refere aos transportadores, conclui-se que no 1.º período predominam os alunos aos quais foi atribuído o I escalão de rendimento, enquanto que no 2.º período o maior n.º de alunos aos quais foram disponibilizado títulos de transportes insere-se no V escalão, seguido do I escalão de rendimento.

⁴⁰ As crianças da educação pré-escolar são transportadas pela empresa Os Bambinos - Transportes Personalizados, Lda. em dois circuitos: 1.º freguesia da Atalhada/EB Dr. Francisco Carreiro da Costa/freguesia da Atalhada; 2.º lugar dos Remédios/EB D. Manuel Medeiros Guerreiro/lugar dos Remédios.

5.4 Manuais e outro Material Escolar

A unidade orgânica aprovou os manuais escolares a adotar no ano letivo de 2014/2015, tendo nomeadamente em consideração a Circular C-DRE/2014/13, de 15 de maio.

Foi adjudicado à empresa *Plano A – Papelaria Lda.*, o fornecimento de manuais escolares à unidade orgânica, para o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, relativamente ao ano letivo de 2014/2015.

Por deliberação do CA⁴¹, no ano letivo de 2014/2015, no âmbito dos benefícios da ASE, para além dos manuais escolares, não foi fornecido aos alunos qualquer equipamento desportivo, nomeadamente ténis e fatos de treino para a prática de educação física, alegando-se insuficiência de verbas no FE.

Na unidade orgânica, são os titulares de turma, no caso do 1.º ciclo, quem efetua a gestão da aquisição de material de desgaste para os alunos, adquirido por via da comparticipação recebida por aqueles alunos no âmbito da ASE, através do respetivo Fundo Escolar; a aquisição e gestão do referido material é efetuada para cada turma, sendo o material utilizado equitativamente por todos os alunos, sem distinguir alunos beneficiários da ASE (com atribuição do I ao IV escalão e, portanto, com diferentes percentagens de comparticipação na aquisição de material escolar) dos alunos não beneficiários ou integrados no V escalão de rendimento e, portanto sem direito a qualquer comparticipação na aquisição de material escolar. Para além disto, concluiu-se que os pais e encarregados de educação não são suficiente ou adequadamente informados dos valores a que correspondem as comparticipações a que os seus educandos têm direito no âmbito da ASE, nem participam na gestão de apoio social. No caso dos alunos do 2.º ciclo, a aquisição de material escolar na papelaria do estabelecimento de ensino, no âmbito, da ASE, é efetuada mediante o preenchimento de uma requisição pelo aluno, na qual é descrito o material pretendido, a quantidade e o seu preço⁴², sendo objeto do parecer do respetivo diretor de turma, de acordo com a avaliação efetuada às necessidades do aluno; do procedimento adotado resulta que é exercido um controlo pela unidade orgânica sobre o material adquirido pelos alunos, visando concretizar o princípio da equidade e a promoção da igualdade de oportunidades,

⁴¹ Cf. ata n.º 93, de 2014.08.18.

⁴² O n.º 3 do artigo n.º 128.º do RI da unidade orgânica estabelece que «os alunos do 2.º Ciclo, beneficiários de Ação Social Escolar, devem preencher uma requisição do material a adquirir e entregar a mesma com a antecedência de 24 horas, ao responsável pela papelaria».

objetivos da ação social escolar; nesta perspetiva, a unidade orgânica, com o controlo exercido, transmite à comunidade, embora de modo tácito, a orientação de que os alunos não têm de esgotar os valores de comparticipação a que têm direito no âmbito da ASE, mas que deles usar os valores daquela comparticipação com sentido de equidade, adquirindo material escolar que possa efetivamente contribuir para promoção da igualdade de oportunidades e para o seu sucesso educativo⁴³.

A determinação do valor máximo de comparticipação dos custos com a aquisição de manuais e outro material escolar é efetuada conforme previsto no artigo 114.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Está organizado na unidade orgânica um mecanismo de recolha de manuais escolares, a efetuar no final do ano letivo, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º do Anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; no caso do 1.º ciclo, os manuais escolares são recolhidos pelos titulares de turma; no caso do 2.º ciclo, está definido um horário específico e um local próprio, junto à reprografia, para a entrega, pelos alunos dos manuais, sendo a sua receção efetuada por duas assistentes técnicas da unidade orgânica. Embora no 1.º e no 2.º ano de escolaridade os manuais não sejam devolvidos, em virtude de conterem fichas de trabalho e atividades a realizar pelos alunos nos próprios manuais, já no caso dos manuais do 3.º e do 4.º anos, estes são obrigatoriamente devolvidos, não estando os alunos autorizados a efetuar quaisquer registos neles, ainda que possam estar contemplados campos de atividades; para além dos manuais, são adotados cadernos de atividades, nos quais os alunos podem efetuar registos, que não são sujeitos a devolução.

Foram criadas na unidade orgânica modalidades de empréstimo de manuais escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

A unidade orgânica planeou a execução e gestão do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no artigo 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, tendo sido comunicadas à tutela as previsões do custo da execução desse sistema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

⁴³ Através da circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho, a Direção Regional da Educação determinou que «para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar aderentes ao sistema de empréstimo, no âmbito do decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, a comparticipação a que têm direito para manuais escolares e material escolar, fica disponível só para material escolar, a atribuir com ponderação e de acordo com a prioridade e periodicidade estabelecidas pelo Conselho Administrativo da unidade orgânica».

Na unidade orgânica não foram realizadas ações internas de divulgação do regime de empréstimo de manuais escolares de incentivo a alunos, docentes e pais/EE para cedência gratuita de manuais escolares ao fundo bibliográfico, conforme preconiza o n.º 5 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho; no entanto, o CE divulga informação, que é afixada na unidade orgânica, relativa às condições de empréstimo de manuais escolares.

Foram celebrados contratos de empréstimo em regime de comodato entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho; do referido contrato constam as normas relativas às condições de empréstimo estabelecidas no supracitado Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho.

Foi cobrada caução aos encarregados de educação dos alunos, quatro, posicionados no escalão V, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que tivessem implicado a aplicação das sanções previstas no artigo 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Foi respeitada pela unidade orgânica a calendarização estabelecida no Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho, no que se refere aos níveis e ciclos de ensino para o empréstimo de manuais escolares.

O **quadro 5** apresenta, tomando como referência o ano letivo de 2014/2015, o n.º de manuais escolares adquiridos pela unidade orgânica, no âmbito da ASE, o n.º de manuais escolares reutilizados e distribuídos no âmbito da ASE e ainda o n.º de manuais escolares emprestados.

QUADRO 5 - N.º MANUAIS ESCOLARES

	N.º de Alunos que receberam Manuais Novos	N.º de Manuais Novos Adquiridos pela UO	N.º de Manuais Reutilizados	N.º de Alunos que receberam Manuais Reutilizados	N.º total de Manuais Novos e Manuais Reutilizados
Esc. I	123	324	389	100	485
Esc. II	114	290	439	116	507
Esc. III	78	219	202	59	238
Esc. IV	18	56	7	8	23
Esc. V	3	15	5	4	5
TOTAL	336	904	1042	287	1258

A análise do quadro 5 permite concluir que a unidade orgânica disponibilizou, no ano letivo de 2014/2015, no âmbito da ASE, um total de 1258 manuais escolares, dos quais 904 novos. Os manuais escolares foram disponibilizados aos alunos dos diferentes escalões, incluindo alunos do V escalão, predominando os manuais entregues aos alunos dos dois primeiros escalões

QUADRO 6 - N.º MANUAIS ESCOLARES – 1.º e 2.º ANOS

	N.º de Alunos - ASE	N.º de alunos que receberam manuais	Manuais Novos Adquiridos pela UO
Esc. I	87	87	261
Esc. II	84	84	252
Esc. III	65	65	195
Esc. IV	13	13	39
Esc. V	-	-	-
TOTAL	249	249	747

O quadro n.º 6 reflete a quantidade de manuais escolares adquiridos pela unidade orgânica para disponibilização aos alunos, de acordo com o respetivo escalão de rendimento atribuído. Verifica-se, assim, que à totalidade dos 249 alunos beneficiários da ASE, do I ao IV escalão, foram disponibilizados 747 manuais escolares, predominando os alunos do I escalão no n.º de manuais emprestados. De acordo com Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho, foram disponibilizados aos alunos beneficiários da ASE daqueles dois anos do 1.º ciclo os «manuais escolares obrigatórios (português, matemática e estudo do meio), devendo o seu valor ser deduzido da comparticipação de ação social escolar a que têm direito». Além disso, que, atendendo «às suas especificidades», aqueles manuais não estejam sujeitos à sua devolução.

QUADRO 7 - N.º MANUAIS ESCOLARES – 3.º e 4.º ANOS

	N.º de Alunos - ASE	N.º de Alunos que receberam Manuais Novos	N.º de Manuais Novos Adquiridos pela UO	N.º de Manuais Reutilizados/ existentes no Fundo Bibliográfico da UO	N.º de Alunos que receberam Manuais Reutilizados	N.º Total de Manuais Novos e Reutilizados
Esc. I	53	0	0	45	15	45
Esc. II	72	0	0	78	26	78
Esc. III	57	0	0	33	11	33
Esc. IV	11	0	0	0	0	0
Esc. V	-	0	0	0	0	0
TOTAL	193	0	0	156	52	156

A observação do quadro 7 permite concluir que, ao nível do 3.º e do 4.º anos de escolaridade, existem 193 alunos a quem foram atribuídos escalões de rendimento, entre o I e o IV escalão, para afeito de atribuição dos benefícios da ASE predominando os alunos situados no II escalão, seguidos dos alunos a quem foi atribuído o III escalão de rendimento. Conclui-se também que, em relação ao ano letivo de 2014/2015, a unidade orgânica não procedeu à aquisição de manuais escolares, limitando-se a emprestar um total de 156 manuais, das diferentes áreas curriculares, já existentes no seu fundo bibliográfico e que foram, portanto, sujeitos a reutilização. Conclui-se ainda, neste âmbito e de acordo com os dados constantes

da penúltima coluna do quadro 7, que apenas 52 alunos de um total de 193 foram emprestados manuais escolares, predominando o empréstimo aos alunos do II escalão, com um total de 78 manuais escolares emprestados.

QUADRO 8 - N.º MANUAIS ESCOLARES – 5.º e 6.º ANOS

	N.º de Alunos - ASE	N.º de Alunos que receberam Manuais Novos	N.º de Manuais Novos Adquiridos pela UO	N.º de Manuais Reutilizados/existentes no fundo bibliográfico	N.º de Alunos que receberam Manuais Reutilizados	N.º Total de Manuais e Reutilizados
Esc. I	93	36	63	344	85	407
Esc. II	95	30	38	361	90	399
Esc. III	50	13	24	169	48	193
Esc. IV	9	5	17	7	8	24
Esc. V	68	0	15	5	4	20
TOTAL	315	84	157	886	235	1043

A análise do quadro 8 permite concluir que, ao nível do 2.º ciclo, há um total de 315 alunos a quem foram atribuídos escalões de rendimento, entre o I e o V escalão, para efeito de atribuição dos benefícios da ASE predominando os alunos situados no II escalão, seguidos dos alunos a quem foi atribuído o I escalão de rendimento. Conclui-se que a EBIL emprestou no ano letivo de 2014/2015 um total de 1043, quer adquirindo-os, quer reutilizando os diferentes manuais escolares já existentes no respetivo fundo bibliográfico da unidade orgânica.

Conclui-se também que, em relação ao ano letivo de 2014/2015, a unidade orgânica procedeu à aquisição de um total de 157 novos manuais escolares, das diferentes áreas curriculares, disponibilizando-os a um total de 84 alunos, maioritariamente do I e do II escalões de rendimento. Conclui-se também que, ao nível dos manuais já existentes no fundo bibliográfico da unidade orgânica, foram emprestados 886 manuais escolares, tendo sido maioritariamente emprestados a alunos do II escalão.

5.5 Segurança e Prevenção de Acidentes

Verificou-se que a unidade orgânica adota medidas de prevenção de acidentes escolares, promovendo ações de natureza educativa e informativa, destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros, conforme determina o n.º 1 do artigo 103.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Neste âmbito, a unidade orgânica tem realizado nos seus estabelecimentos de educação simulacros, com a intervenção e colaboração de entidades externas à escola, e elaborado e distribuído pela comunidade educativa panfletos informativos sobre comportamentos a adotar em situação de ocorrência de sismos e de incêndios.

O plano de segurança e evacuação (PSE) da unidade orgânica inclui medidas concretas de prevenção dos acidentes escolares, a operacionalizar nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 103.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho⁴⁴; de acordo com o presidente do CE, o PSE carece de atualização e adequação a toda a unidade orgânica, pelo que, visando dar cumprimento à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2014/A, de 28 de novembro, relativa à segurança e proteção dos edifícios escolares e dos seus utentes, o CE, em dezembro de 2014, iniciou diligências de consulta a diferentes empresas para elaboração do PSE.

A unidade orgânica não dispõe de nenhum regulamento relativo ao funcionamento do seguro escolar; mantém, contudo, afixada na porta dos serviços de administração escolar, dando cumprimento, ao ofício-circular S-DRE/2014/481, de 4 de fevereiro, relativo ao «seguro escolar».

No âmbito do acionamento do seguro escolar, o aluno necessitado de cuidados de saúde em caso de acidente escolar é encaminhado, de acordo com a aparente gravidade do seu estado, para a Unidade de Saúde de Lagoa ou para o Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada

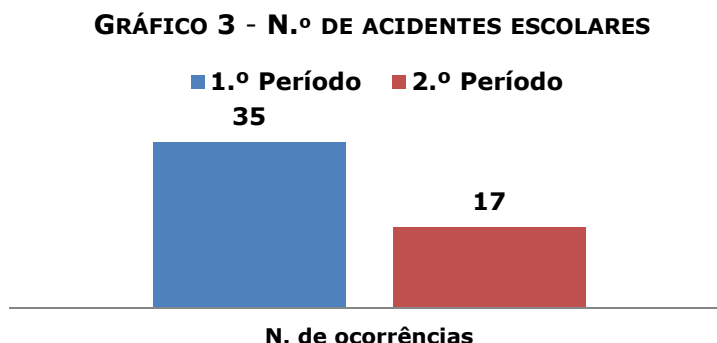
Em caso de acidente escolar, sempre que houver necessidade de adquirir um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, a comparticipação nas despesas correspondentes à renovação ou reparação desse(s) aparelho(s) fica a cargo do seguro escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 100.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

⁴⁴ O RI da unidade orgânica estabelece, no artigo 131.º, os objetivos do plano de segurança e evacuação, apresenta orientações com vista à sua operacionalização e define competências do CE naquele âmbito.

Os processos relativos a acidentes escolares, incluindo os com efeitos patrimoniais, são registados em impressos próprios; no âmbito da presente auditoria foram analisados 2 processos, não tendo sido detetadas quaisquer irregularidades na sua organização, contendo os requisitos necessários, tais como identificação do aluno, descrição do acidente, identificação de testemunhos, medidas tomadas, entre outros elementos de informação relevantes; além disso, os processos continham anexados comprovativos presença na Unidade de Saúde, bem como outros comprovativos que permitiram comprovar os encaminhamentos efetuados aos processos no âmbito do seguro escolar.

Não ocorreu qualquer uma das situações de exclusão à cobertura pelo seguro escolar, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 101.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O **Gráfico 3** representa o n.º de acidentes, com alunos, ocorridos na EBIL, no decurso do 1.º e 2.º períodos do ano letivo de 2014/2015⁴⁵, implicando o acionamento do seguro escolar.



5.6 Propinas e Taxas

A EBIL cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, relativamente à isenção do pagamento de propinas, taxas e emolumentos pela matrícula e frequência na unidade orgânica por parte dos alunos integrados nos escalões de rendimento I a IV.

⁴⁵ Dados referentes apenas até à data de início de realização da auditoria na EBIL, 2015.03.09.

6 – CONCLUSÕES

Decorrentes da auditoria realizada na EBIL, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação positiva do desempenho da unidade orgânica em matéria de ação social escolar, a saber:

- ✓ O projeto educativo (PE) da EBIL, aprovado para o triénio 2012/2015, caracteriza a identidade da unidade orgânica e estabelece um conjunto de princípios, valores, metas e linhas gerais de intervenção para o triénio. Procede à caracterização do meio onde se insere a unidade orgânica, nomeadamente quanto à evolução da população, à realidade socioeconómica e ao nível de instrução, apresentando ainda o número de alunos beneficiários da ASE, por estabelecimento, no ano letivo de 2013/2014.
- ✓ No Regulamento Interno (RI) constam regras específicas relativas: à constituição, funcionamento e competências da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, à candidatura aos benefícios da ASE e revisão de escalão; aos procedimentos a adotar em situação de acidente escolar, para efeito de acionamento do seguro escolar; à utilização dos refeitórios, bufetes e papelaria; ao funcionamento de gabinete médico; ao Plano de Segurança e Evacuação.
- ✓ O plano anual de atividades (PAA) da EBIL para o ano letivo de 2014/2015, prevendo uma articulação com os princípios e valores orientadores explanados no PEE, pretende «contribuir para o enriquecimento pessoal e social, do currículo e da escola, culminando na valorização da escola e na promoção do sucesso escolar». Embora não contemplando atividades relacionadas com a prevenção de acidentes escolares, nem com a segurança na utilização do transporte escolar, integra algumas atividades relacionadas com segurança, com a promoção da saúde escolar e com a promoção de alimentação saudável.
- ✓ A equipa de saúde escolar da unidade orgânica, elaborou o respetivo plano de atividades de saúde escolar 2014/2015, envolvendo os diferentes

estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica, com o principal objetivo de «promover hábitos de vida saudáveis na comunidade escolar».

- ✓ A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo encontra-se constituída de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.
- ✓ A equipa elaborou o «Plano de Combate à Exclusão Social», referente ao ano letivo 2014/2015, sem que, contudo, o referido plano tivesse sido, conforme deveria, aprovado pela AE da unidade orgânica.
- ✓ Os três órgãos de administração e gestão da EBIL, assembleia de escola, conselho executivo e conselho administrativo estão constituídos e funcionam, em geral, de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.
- ✓ A assembleia de escola aprecia e emite algumas recomendações e/ou pareceres sobre a organização e funcionamento do sistema de ASE, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, sendo exemplo a preocupação expressa pelo órgão ao nível do empréstimo e do acesso, pelos alunos, a manuais escolares e à organização da sua recolha e avaliação de condições de reutilização, espelhando ainda apreensão pela disponibilização aos alunos, por parte da unidade orgânica, de manuais escolares desatualizados, nomeadamente em consequência das novas metas curriculares estabelecidas em diferentes áreas curriculares disciplinares.

- ✓ A AE procedeu à definição e aprovação de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, evidenciando preocupação com as questões sociais, embora apresentando o documento algumas linhas orientadoras vagas ou genéricas, nomeadamente no que se refere à ASE.
- ✓ O CE, órgão de gestão e de administração da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira, dispõe no regimento a distribuição de funções pelos seus membros, nomeadamente conselho administrativo e equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, sem que, porém, conste a designação do elemento do CE com funções delegadas no âmbito da ASE.
- ✓ O CE reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, sem que, contudo, a maior parte das deliberações tomadas no âmbito da operacionalização da ASE na unidade orgânica constem das atas das reuniões efetuadas pelo órgão.
- ✓ O CE adota medidas de gestão de pessoal docente e não docente para a triagem até 30 de junho das candidaturas aos benefícios do sistema de ASE, com separação provisória por escalões correspondentes aos rendimentos declarados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 117.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Existe articulação entre o conselho executivo, a coordenadora da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo e a chefe dos serviços de administração escolar na orientação da organização e operacionalização da ASE.
- ✓ O CA, órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, embora não exarando em ata muitas das deliberações tomadas no âmbito da ASE, assegura as necessárias condições para a operacionalização da ASE.
- ✓ Com vista à disponibilização dos benefícios da ASE à comunidade educativa, o CA da EBIL celebrou com diferentes entidades privadas concursos públicos

e contratos por ajuste direto, registando em documentos próprios as deliberações a eles referente, com vista ao fornecimentos de bens e serviços à unidade orgânica, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo DLR n.º 34/2008, de 28 de julho, que aprovou as regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

- ✓ A EBIL, no que se refere às candidaturas e ao processamento dos benefícios da ASE, procedeu, em geral, de acordo com o estipulado na lei, dando nomeadamente cumprimento aos artigos 92.º a 95.º e 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente junto dos encarregados de educação, com informação sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, o prazo de candidatura, a indicação do local de candidatura, assim como da documentação a apresentar para efetivação da candidatura.
- ✓ Os formulários de candidatura aos benefícios da ASE utilizados na unidade orgânica contêm a informação legalmente exigida, designadamente a prevista nas alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, possibilitando competente decisão por parte da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo na atribuição de escalões.
- ✓ No âmbito da triagem das candidatura aos benefícios da ASE, conclui-se que, para além do rendimento líquido *per capita* ter sido, em geral, determinado de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a distribuição pelos escalões de rendimento líquido *per capita* foi também efetuada conforme previsto no n.º 1 do artigo 94.º do referido DLR.
- ✓ Os alunos institucionalizados e os alunos cujos agregados familiares eram beneficiários do RSI foram posicionados no escalão I de rendimento para efeito dos benefícios da ASE.

- ✓ A unidade orgânica não registou quaisquer situações de candidaturas que apresentassem falsas declarações ou que utilizassem quaisquer meios fraudulentos na comprovação das informações delas constantes.
- ✓ No apuramento da real situação socioeconómica dos agregado familiares dos candidatos e em situação de dúvida, a unidade orgânica desenvolve diligências complementares, nomeadamente contactando com o ISSA, a solicitar informações, conforme prevê o n.º 6 do artigo 117.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Os processos anuais de ASE dos alunos, organizados individualmente, encontram-se arquivados em dossiês nos serviços administrativos, salvaguardando-se a confidencialidade das informações neles constantes.
- ✓ A composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo respeita o estipulado no n.º 3 do artigo 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
- ✓ No âmbito dos benefícios oferecidos pela EBIL, no âmbito da ASE, conclui-se que a unidade orgânica, ao nível da alimentação, dispõe de refeitórios próprios para a sua comunidade educativa, encontrando-se concessionado, por concurso público, o fornecimento do serviço de refeições na unidade orgânica para o ano letivo de 2014/2015. As refeições servidas na unidade orgânica obedecem à tipologia fixada nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ O RI da unidade orgânica, no seu artigo 130, estabelece regras quanto à conduta a assumir pelos alunos na frequência e utilização do refeitório, prevendo o n.º 3 daquele artigo eventual aplicação de sanções em caso de incumprimento, «nomeadamente a não utilização do refeitório durante período a determinar».
- ✓ As ementas das refeições são divulgadas por meio expedito e acessível a toda a comunidade educativa, com a antecedência adequada, sendo que da ementa consta a indicação, por refeição, dos valores que representa ao nível de calorias, hidratos de carbono, proteínas e lípidos.

- ✓ Os preços pagos pela aquisição das senhas pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. O pessoal docente e restantes trabalhadores pagam por refeição completa o preço equivalente ao montante que se encontra estipulado para o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Na aquisição, distribuição e venda de géneros alimentares, nomeadamente no bufete, a escola opta, sempre que possível, por produtos de origem ou de valor acrescentado regionais e nomeadamente produzidos no concelho da Lagoa.
- ✓ No fornecimento de refeições e no bufete da unidade orgânica são, de acordo com o CE, respeitadas e fomentadas as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável, nomeadamente através do ofício-Circular S-DRE/2010/5523.
- ✓ A gama e a tipologia dos produtos à venda nos bufetes, assim como os seus preços, são estabelecidos pelo órgão executivo da unidade orgânica.
- ✓ É diariamente fornecido gratuitamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da unidade orgânica leite em pacotes individuais.
- ✓ O CE estabelece a gama e a tipologia dos produtos à venda na papelaria existente no estabelecimento sede da unidade orgânica, salvaguardando que nos produtos à venda é fixada a margem sobre o preço de custo prevista no n.º 1 do artigo 106.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Na papelaria encontra-se afixado o respetivo horário de funcionamento, assim como o respetivo preço, ambos de forma visível.
- ✓ O transporte escolar das crianças e alunos da EBIL é devidamente assegurado, adequando o transporte e os respetivos percursos aos horários e necessidades das crianças e alunos da unidade orgânica.

- ✓ A unidade orgânica constituiu circuitos privativos de transporte escolar especificamente destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos com necessidades educativas especiais, conforme previsto, nesta última situação, no n.º 4 do artigo 128.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ O transporte é gratuito para alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado na unidade orgânica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 132.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sendo ainda aplicado e respeitado os limites de 2 e/ou de 1 kms para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo, nas situações previstas no n.º 2 do referido artigo 132.º, nomeadamente em consequência da reorganização da rede escolar determinada pela tutela.
- ✓ A unidade orgânica aprovou os manuais escolares a adotar no ano letivo de 2014/2015, tendo nomeadamente em consideração a Circular C-DRE/2014/13, de 15 de maio, adjudicando o CA o seu fornecimento à unidade orgânica.
- ✓ A determinação do valor máximo de comparticipação dos custos com a aquisição de manuais e outro material escolar é efetuada conforme previsto no artigo 114.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Está organizado na unidade orgânica um mecanismo de recolha de manuais escolares, a efetuar no final do ano letivo, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º do Anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
- ✓ Foram criadas na unidade orgânica modalidades de empréstimo de manuais escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ A unidade orgânica planeou a execução e gestão do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no artigo 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, tendo comunicado à tutela as

previsões do custo da execução desse sistema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

- ✓ Foram celebrados contratos de empréstimo em regime de comodato entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho;
- ✓ Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- ✓ Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que tivessem conduzido à aplicação das sanções previstas no artigo 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- ✓ A unidade orgânica adota medidas de prevenção de acidentes escolares, promovendo ações de natureza educativa e informativa, destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros, conforme determina o n.º 1 do artigo 103.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ O plano de segurança e evacuação (PSE) da unidade orgânica inclui medidas concretas de prevenção dos acidentes escolares, a operacionalizar nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 103.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Em caso de acidente escolar, sempre que houver necessidade de adquirir um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, a comparticipação nas despesas correspondentes à renovação ou reparação desse(s) aparelho(s) fica a cargo do seguro escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 100.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- ✓ Os processos relativos a acidentes escolares, incluindo os com efeitos patrimoniais, são registados em impressos próprios, contendo os requisitos

necessários com vista ao acionamento do seguro escolar.

- ✓ Não ocorreu qualquer uma das situações de exclusão à cobertura pelo seguro escolar, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 101.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

A auditoria efetuada à EBIL possibilitou a identificação de um conjunto de aspetos menos positivos, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da ação social escolar, a saber:

- O PEE não faz referência à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo dos alunos e para a promoção da igualdade de oportunidades, nem tampouco descreve a natureza dos apoios oferecidos pela unidade orgânica no âmbito da ASE.
- No RI não constam regras relativamente à aquisição e/ou empréstimo de manuais escolares e de outro material escolar, pelos alunos beneficiários da ASE, nomeadamente de material para a prática de educação física, bem como sobre a comparticipação para a aquisição de próteses e ortóteses; de igual forma não há qualquer referência ao regime de funcionamento do transporte escolar.
- O «Plano de Combate à Exclusão Social», referente ao ano letivo 2014/2015, não tendo sido aprovado pela AE da unidade orgânica, revela-se sintético e sem medidas que efetivamente visem dirimir fenómenos relacionados com a exclusão social de alunos da unidade orgânica, não contendo ainda o respetivo orçamento, a integrar no orçamento do fundo escolar, nem as formas de financiamento previstas.
- A AE não procedeu, como lhe incumbia, à aprovação de um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do artigo 127.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18.º/2007/A, de 19 de julho.

- O CE, embora planifique e assegure a execução de atividades no domínio da ASE, não exara em ata das reuniões do órgão, tal como o próprio conselho administrativo, muitas das deliberações tomadas no âmbito da operacionalização da ASE na unidade orgânica, não dando, assim, pleno cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- O CE não procedeu à aprovação de um programa de educação e higiene alimentar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, não obstante a implementação e desenvolvimento de atividades e iniciativas no âmbito da equipa da saúde escolar.
- Em relação ao conselho administrativo (CA), conclui-se que atas do órgão não registam deliberações de carácter administrativo-financeiro, referentes nomeadamente às diferentes fases do processamento administrativo dos benefícios do sistema de ação social escolar (embora com referência aos prazos de candidatura), ao estabelecimento de regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos diferentes materiais a fornecer aos alunos beneficiários, à determinação das características dos materiais escolares a adquirir para os alunos portadores de deficiência, assim como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, e à aprovação dos projetos de transporte escolar e autorização das respetivas despesas, bem como a condução de procedimentos administrativos inerentes.
- A proposta de orçamento do FE para 2015, assim como as propostas de orçamentos suplementares do FE não se encontravam anexadas às respetivas atas do CA, referentes às reuniões em que aquelas propostas foram analisadas e aprovadas; além disso, nas atas do órgão não são apresentados, de modo objetivo e detalhado, os fundamentos para a elaboração de sucessivas propostas de orçamentos suplementares do fundo escolar.
- Embora refiram as atas do CA que o órgão procede à «conferência dos documentos oficiais de escrituração», o seu conteúdo não evidencia apreciações e/ou conclusões resultantes da «conferência» efetuada, em

ordem nomeadamente ao cumprimentos de princípios de controlo interno ao qual a unidade orgânica está vinculada.

- Ao efetuarem a triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, os serviços de administração escolar, na situação prevista no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, para efeitos da determinação do rendimento *per capita* (RC) do agregado familiar dos alunos, consideraram um valor global de rendimento igual a 7.129,50 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região; contudo, em situação comprovada de desemprego de membro (s) do agregado familiar e verificando-se que o seu rendimento anual, de acordo com a respetiva nota fiscal, os serviços de administração escolar, ao efetuarem a triagem das candidaturas, com o conhecimento e anuência da presidente da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, consideram apenas, para determinação da capitação, o rendimento coletável constante da respetiva nota de liquidação e as prestações sociais eventualmente recebidas pelo agregado familiar. Por outro lado, verificou-se ainda que, nas situações em que a demonstração de liquidação do agregado familiar do candidato apresenta valor de rendimento coletável inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeito de apuramento do rendimento anual do agregado, os serviços de administração escolar consideram um valor global de rendimento igual a 7.129,50 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, somando ainda as prestações sociais que eventualmente o agregado familiar esteja a receber.
- Em situação de transferência de alunos provenientes de outras unidades orgânicas, verificou-se que a EBIL, ao receber processos da ASE daqueles alunos não procede à sua integral verificação.
- Não se encontram devidamente justificados ou fundamentados os casos de revisão dos escalões de rendimento no âmbito da ASE, resultante, de uma forma geral, de informações oficiosas obtidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.

- Os processos com o escalão de rendimento atribuído não se encontram assinados e datados pelo membro do CE responsável pela ASE/presidente Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, verificando-se que apenas nos processos de candidatura que foram alvo de requerimento de revisão e novamente apreciados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo é que se encontram assinados pela presidente da Equipa e devidamente datados.
- A comunicação da atribuição do escalão de rendimento não é efetuada através de ofício dirigido aos encarregados de educação, procedendo o CE à afixação nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino da unidade orgânica à afixação de uma listagem dos candidatos e dos escalões atribuídos, considerando o órgão dar / cumprir, com o procedimento adotado, o disposto no n.º 8 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho;
- Não foi enviada uma lista nominal ao Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA) dos alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento, conforme determina o n.º 7 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo não está a exercer plenamente as competências que lhe são próprias, no âmbito da execução de políticas de combate à exclusão social, previstas no n.º 2 do artigo 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto; para além de não ter o órgão apreciado as candidaturas aos benefícios da ASE (cf. alínea b) do n.º 2 do art.º 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto), limitando-se a apreciar e a deliberar sobre pedidos de revisão/reapreciação de escalões atribuídos, não criou mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar, nem acompanhou e dirigiu a aplicação das medidas de ação social escolar, nem sugeriu ao conselho executivo medidas que entendesse necessárias para uma melhor utilização dos meios de ação social escolar (cf. alíneas c) a f) do n.º 2 do art.º 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das

Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

- O estabelecimento sede da unidade orgânica, embora dispondo de dois bufetes, não inclui no RI normas para o seu funcionamento.
- A unidade orgânica, contudo, não disponibiliza no seu bufete leite escolar aos restantes alunos, exceto os das UNECA's, contrariando o n.º 3 do artigo 112.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Lagoa - Açores, efetuando, em sede de entrevista efetuada no âmbito da presente auditoria, uma apreciação sobre o funcionamento do bufete utilizado pelos alunos, referiu, como aspeto negativo, a existência de queixas de «falta de comida», explicando que os bens alimentares disponíveis no início do período da manhã esgotam-se rapidamente, havendo necessidade de assegurar maior quantidade e variedade de produtos alimentares a oferecer naquele bufete.
- Não é dado cumprimento ao Regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.
- Considerando o transporte escolar dos alunos da EBIL, verificou-se que, no estabelecimento sede da unidade orgânica, o local da paragem dos autocarros para a tomada e largada de passageiros, no caso dos alunos, desprovido de qualquer abrigo, encontra-se distante do estabelecimento, obrigando os alunos a percorrerem a pé aquele percurso.
- Por deliberação do CA, no ano letivo de 2014/2015, no âmbito dos benefícios da ASE, para além dos manuais escolares, não foi fornecido aos alunos qualquer equipamento desportivo, nomeadamente ténis e fatos de treino para a prática de educação física, alegando-se insuficiência de verbas no FE.

- Na unidade orgânica, no caso do 1.º ciclo, sendo os titulares de turma quem efetua a gestão da aquisição de material de desgaste para os alunos, adquirido por via da comparticipação recebida por aqueles alunos no âmbito da ASE, aquela gestão é efetuada por turma, sendo o material utilizado equitativamente por todos os alunos, sem distinguir alunos beneficiários da ASE (com atribuição do I ao IV escalão e, portanto, com diferentes percentagens de comparticipação na aquisição de material escolar) dos alunos não beneficiários ou integrados no V escalão de rendimento e, portanto sem direito a qualquer comparticipação na aquisição de material escolar. Para além disto, concluiu-se que os pais e encarregados de educação não são suficiente ou adequadamente informados dos valores a que correspondem as comparticipações a que os seus educandos têm direito no âmbito da ASE, nem participam na gestão de apoio social.

- Na unidade orgânica não foram realizadas ações internas de divulgação do regime de empréstimo de manuais escolares de incentivo a alunos, docentes e pais/EE para cedência gratuita de manuais escolares ao fundo bibliográfico, conforme preconiza o n.º 5 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho; no entanto, o CE divulga informação, que é afixada na unidade orgânica, relativa às condições de empréstimo de manuais escolares.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a cada um dos aspetos menos positivos suprarreferidos, no sentido do cumprimento do estipulado na lei, deverá ainda a EBIL, de modo especial, agir no sentido da alteração dos seguintes aspetos:

- Registrar nas atas do CE, de uma forma objetiva e rigorosa, todas as reflexões e tomadas de decisão, nomeadamente no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- Elaborar atas de todas as reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, contendo as deliberações, designadamente no âmbito das candidaturas aos benefícios da ASE, formalizando a aprovação das candidaturas apresentadas, nomeadamente pela aposição da assinatura da Presidente da Equipa Multidisciplinar e da data de aprovação.
- Exarar em ata, nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, fundamentação mais completa e sustentada das deliberações tomadas relativamente aos requerimentos de revisão do posicionamento de escalão de rendimento em que o aluno foi integrado, sem descurar a análise de documentos comprovativos da alteração do rendimento do agregado familiar do aluno e que conduziu à formulação do pedido de revisão.
- Incluir no RI regras relativamente à aquisição e/ou empréstimo de manuais escolares e de outro material escolar, pelos alunos beneficiários da ASE, nomeadamente de material para a prática de educação física, bem como sobre a comparticipação para a aquisição de próteses e ortóteses; de igual forma relativamente ao regime de funcionamento do transporte escolar.
- Reavaliar o «Plano de Combate à Exclusão Social», submetendo-o à aprovação pela AE da unidade orgânica, estabelecendo medidas que efetivamente visem dirimir fenómenos relacionados com a exclusão social de alunos da unidade orgânica.
- Proceder à aprovação, através da AE, de um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do artigo 127.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- Proceder ao registo em ata, no âmbito das reuniões do CA, das deliberações de carácter administrativo-financeiro, referentes nomeadamente às diferentes fases do processamento administrativo dos benefícios do sistema de ação social escolar, assim como em relação ao estabelecimento de regras, limites

e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos diferentes materiais a fornecer aos alunos beneficiários, à determinação das características dos materiais escolares a adquirir para os alunos portadores de deficiência, e ainda relativamente a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder e à aprovação dos projetos de transporte escolar e autorização das respetivas despesas, bem como a condução de procedimentos administrativos inerentes.

- Proceder à verificação dos processos dos alunos, relativos a candidaturas aos benefícios da ASE, provenientes de outras unidades orgânicas.
- Proceder à reavaliação da forma de comunicação da atribuição do escalão de rendimento aos encarregados de educação.
- Proceder ao envio de uma lista nominal ao Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA) dos alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento, conforme determina o n.º 7 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- Avaliar o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo no sentido de exercer integralmente as competências que lhe são próprias, no âmbito da execução de políticas de combate à exclusão social, previstas no n.º 2 do artigo 97.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
- Estabelecer no RI normas de funcionamento dos bufetes.
- Disponibilizar no bufete leite escolar aos alunos do 2.º ciclo, de modo a cumprir o estabelecido no n.º 3 do artigo 112.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- Assegurar maior quantidade e variedade de produtos alimentares a oferecer no bufete disponível para os alunos do estabelecimento sede da unidade orgânica.

- Dar cumprimento ao Regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.
- Promover na unidade orgânica ações internas de divulgação do regime de empréstimo de manuais escolares de incentivo a alunos, docentes e pais/EE para cedência gratuita de manuais escolares ao fundo bibliográfico, conforme preconiza o n.º 5 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Nota Final

Regista-se a total colaboração, sem demonstração de quaisquer reservas, da unidade orgânica, nomeadamente do conselho executivo, do conselho administrativo e dos serviços de administração escolar, na realização da presente auditoria.

Ponta Delgada, 30 de julho de 2015

A Equipa Inspetiva:

AGOSTINHO MARTINS

NUNO DE BETTENCOURT GOMES (COORDENADOR)